



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
CURSO DE MESTRADO**

**PAULA ABRÃO DA CUNHA**

**A TRAMITAÇÃO/APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE DOURADOS-MS (2015-2025):  
DESDOBRAMENTOS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DO  
PODER LEGISLATIVO**

**DOURADOS-MS  
2019**

PAULA ABRÃO DA CUNHA

**A TRAMITAÇÃO/APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE DOURADOS-MS (2015-2025):  
DESDOBRAMENTOS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DO  
PODER LEGISLATIVO**

Dissertação apresentada à Comissão Julgadora do Programa de Pós-Graduação em Educação - *Stricto Sensu* - Mestrado, da Universidade Federal da Grande Dourados, na Área de Concentração História, Política e Gestão da Educação, Linha de Pesquisa Políticas e Gestão da Educação, como exigência para obtenção do título de Mestre em Educação.  
Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Alice de Miranda Aranda.

**DOURADOS-MS  
2019**

## FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

C972t Cunha, Paula Abrao Da  
A TRAMITAÇÃO/APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
DOURADOS-MS (2015-2025): DESDOBRAMENTOS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DO  
PODER LEGISLATIVO [recurso eletrônico] / Paula Abrao Da Cunha. -- 2019.  
Arquivo em formato pdf.

Orientadora: Maria Alice de Miranda Aranda.  
Dissertação (Mestrado em Educação)-Universidade Federal da Grande Dourados, 2019.  
Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:  
<https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio>

1. Gestão pública municipal. 2. Plano Municipal de Educação de Dourados (2015-2025). 3.  
Políticas Públicas da Educação. I. Aranda, Maria Alice De Miranda. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.

## AGRADECIMENTOS

A presente Dissertação de Mestrado em Educação não poderia ser realizada sem o precioso apoio de várias pessoas.

Em primeiro lugar, não posso deixar de agradecer a minha Orientadora Prof.<sup>a</sup> D.ra. Maria Alice de Miranda Aranda, pelo carinho e pela compreensão, principalmente, quando me vi gestante durante o decorrer da pesquisa. Pelo empenho com que me orientou neste trabalho. Muito obrigada por me ter corrigido quando necessário sem nunca me desmotivar. E também, a Prof.<sup>a</sup> D.ra Elisangela Alves da Silva Scaff, que mais me incentivou para prestar a seleção de mestrado e sem os valiosos incentivos, com certeza, não teria feito a seleção.

Desejo igualmente agradecer a todos os meus colegas do Mestrado em Educação, especialmente as minhas amigas que o mestrado proporcionou: M.<sup>a</sup> Alessandra Souza Domingues, M.<sup>a</sup> Marcia Bueno e o grande amigo que acabei levando comigo para o Curso, M.e Wander Medeiros Arena da Costa, cujo apoio e amizade estiveram presentes em todos os momentos.

Agradeço aos servidores do Programa de Pós-Graduação em Educação, que estiveram sempre disponíveis. À servidora Hebe de Oliveira e a assessora Mayara Barros Pagani que trabalham na Câmara Municipal de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, as quais sempre me conduziram dentro da casa e sempre se empenharam em contribuir para essa pesquisa.

Aos Senhores Vereadores, participantes da pesquisa que deu origem a esta Dissertação de Mestrado, que prontamente aceitaram participar por meio de entrevista: Vereador Pastor Sérgio Nogueira, Vereador Idenor Machado, complementando dados inerentes ao tema e objeto de investigação, e, também, à Prof.<sup>a</sup> Ivanete Alves, pela disponibilidade e valiosas contribuições.

Por último, mas não mais importantes, quero agradecer à minha família pelo apoio incondicional que me deram, em especial, a minha mãe Lilian Notarangeli Abrão e minha tia Raquel Abrão que ficaram com o pequeno Felipe para que a mamãe pudesse produzir esta Dissertação, entre uma mamada e outra.

**FOLHA DE APROVAÇÃO**

CUNHA, Paula Abrão da. **A tramitação/aprovação do plano municipal de educação de Dourados-MS (2015-2025)**: desdobramentos decorrentes da atuação do poder legislativo. 2019. 113 p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação. Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2019.

Aprovação em: 22/11/2019

**BANCA EXAMINADORA**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Alice de Miranda Aranda - UFGD  
Presidente

Prof. Dr. Silvio Cesar Nunes Militão –UNESP  
Membro Externo

Prof. Dr. Fabio Perboni – UFGD  
Membro Interno

## RESUMO

A presente Dissertação de Mestrado em Educação está inserida na Linha de Pesquisa “Políticas e Gestão da Educação” do Programa de Pós-Graduação em Educação, *Stricto Sensu* (PPGEdu), da Faculdade de Educação (FAED), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Têm como objetivo geral analisar o processo legislativo municipal de aprovação do Plano Municipal de Educação de Dourados-MS (PME/Dourados-MS, 2015-2025). O problema de pesquisa foi assim sistematizado: Como foi o processo legislativo de tramitação/aprovação do PME/Dourados-MS, (2015-2025) dentro da Câmara Municipal local?. Sob uma abordagem qualitativa, a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental, utilizando como documento o Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal para discussão e aprovação do PME/Dourados-MS (2015-2025). Pautou-se, também, na pesquisa de campo por meio do instrumento de coleta de dados denominado entrevista semiestruturada. Os participantes da entrevista foram: a Presidente da Comissão de elaboração do PME/Dourados-MS (2015-2025) e dois Vereadores, um deles, à época, Presidente da Câmara Municipal. Em suma, foi possível constatar que nesse processo houve o cumprimento de toda a legislação municipal e federal, mesmo frente aos prazos reais que foram suprimidos por questão de pouco tempo para a realização do processo. Entretanto, por questão política e por direcionamento proveniente, também, da questão de recursos financeiros para a implementação do PME de Dourados (2015-2025), no caso a verba do Pré-Sal, à época, ocorreu possível estreitamento na previsão para os próximos anos, bem como diversas metas foram retiradas pelo Executivo Municipal por meio da Procuradoria Geral do Município (PGM). Faz-se destaque à relevância social desta pesquisa, vez que em seu conjunto enfocou tema de interesse da sociedade, analisando o processo de tramitação e aprovação do PME de Dourados (2015-2025). Finaliza-se registrando que se faz necessário, de modo teórico, político e de forma ininterrupta, repensar processos democráticos de participação e de tomadas de decisão em ações relativas à política e à gestão educacional dos Municípios brasileiros. Muito há o que pesquisar e estudar, como também publicizar os desafios inerentes à efetivação dos Planos para a Educação. Existem diversas possibilidades de enfoques e de caminhos em direção ao horizonte almejado.

**Palavras-chave:** Gestão Pública Municipal. Plano Municipal de Educação de Dourados (2015-2025). Políticas Públicas da Educação.

## ABSTRACT

This Master's Degree in Education is part of the Research Line “Education Policies and Management” of the Graduate Education Program, *Stricto Sensu* (PPGEdu), Faculty of Education (FAED), Federal University of Grande Dourados (UFGD). Their general objective is to analyze the municipal legislative process of approval of the Municipal Education Plan of Dourados-MS (PME / Dourados-MS, 2015-2025). The research problem was thus systematized: How was the legislative process of processing / approval of PME / Dourados-MS, (2015-2025) within the local City Council?. Under a qualitative approach, the methodology used was the bibliographic and documentary research, using as a document the Bill sent by the Municipal Executive for discussion and approval of PME / Dourados-MS (2015-2025). In short, it was found that this process complied with all municipal and federal legislation, even in the face of the actual deadlines that were suppressed for a short time to perform the process. However, due to political issues and directing, also due to the issue of financial resources for the implementation of the Dourados SME (2015-2025), in the case of pre-salt funding, at the time, there was a possible narrowing of the forecast for the coming years. years, as well as several targets were withdrawn by the Municipal Executive through the Municipal Attorney General (PGM). The social relevance of this research is highlighted, as it focused on a theme of interest to society, analyzing the process and approval of the Dourados SME (2015-2025). It concludes by noting that it is necessary, theoretically, politically and uninterruptedly, to rethink democratic processes of participation and decision-making in actions related to the politics and educational management of Brazilian municipalities. There is much to research and study, as well as publicize the challenges inherent to the implementation of the Education Plans. There are several possibilities of approaches and paths towards the desired horizon.

**Keywords:** Municipal Public Management. Municipal Plan of Education of Dourados (2015-2025). Public Policies of Education.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

AI – Agravo de Instrumento

BDTD – Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível Superior

CF – Constituição Federal

CME – Conselho Municipal de Educação

CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

COMED – Conselho Municipal de Educação

CONAE - Conferência Nacional de Educação

DF – Distrito Federal

FAED – Faculdade de Educação

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação

LOM – Lei Orgânica Municipal

MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

MEC – Ministério da Educação

PCCR – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Profissional da Educação Municipal de Dourados- MS

PGM – Procuradoria Geral do Município

PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PME – Plano Municipal de Educação

PROPP – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação

PSB – Partido Socialista Brasileiro

PT – Partido dos Trabalhadores

RJ – Rio de Janeiro

SASE - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino

SEMED – Secretaria Municipal de Educação

SIMTED – Sindicato Municipal de Trabalhadores em Educação

STF – Supremo Tribunal Federal

UEMS – Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul

UFAC – Universidade Federal do Acre



UFGD – Universidade Federal da Grande Dourados

UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro

UNIC – Universidade de Cuiabá/MT

UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Pesquisa na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações- (2010-2016) .	18
Quadro 2 – Metas e Estratégias - PME 2015 aprovado pela Prefeitura .....	19
Quadro 3 – Competência Legislativa da União Estados e Municipios segundo a CF 1988.....	26
Quadro 4 – Aparelho Educacional de Dourados .....	40
Quadro 5 - Metas e quantitativo de modificações no PME 2015-2025.....	54
Quadro 6 - Participantes da Pesquisa .....	56

## **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1 - Organização de atividades para elaboração e adequação do PME segundo a Plataforma SASE.....	50
---	----

## **LISTA DE ANEXOS**

Anexo 1 – Atas do Processo 60 (14) de 2015 – PME.

Anexo 2 – Ata da Reunião Ordinária do PME (2015-2025).

Anexo 3 – Ata da Reunião Extraordinária do PME (2015-2015)

## **LISTA DE APÊNDICES**

Apêndice 1 – Carta aos participantes da pesquisa representantes da sociedade civil .....	69
Apêndice 2 - Termo De Consentimento Livre e Esclarecido .....	70
Apêndice 3 – Roteiro de Entrevista .....	71

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
CAPÍTULO I - O MUNICÍPIO, O LEGISLATIVO E A EDUCAÇÃO .....	25
1.1 Organização do Município no Brasil.....	25
1.2 O Papel do Legislativo: do Federal ao Municipal .....	30
1.3 O Poder Legislativo Municipal no pós 1988 .....	32
1.4 O Lugar da Educação nas Câmaras Municipais .....	36
CAPÍTULO II - O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOURADOS (2015-2025) E OS INDICATIVOS ATINENTES À SUA APROVAÇÃO .....	38
2.1 Dourados-MS .....	38
2.2 Câmara Municipal de Dourados-MS: a tramitação e aprovação do PME/Dourados-MS, 2015-2025 .....	40
2.3 O Plano Municipal de Educação de Dourado.....	44
2.4 O Proposto e o Posto: uma análise sobre as determinações do MEC e o PME de Dourados (2015-2025) .....	51
2.5 O PME/Dourados - MS 2015-2025:uma análise do processo que tramitou na Câmara..	63
<b>CAPÍTULO III - A TRAMITAÇÃO E A APROVAÇÃO DO PME DE DOURADOS (2015-2025): A VOZ DO LEGISLATIVO.....</b>	<b>63</b>
3.1 Breve apresentação dos participantes da pesquisa.....	63
3.2 Participação dos entrevistados na Comissão de elaboração do PME/Dourados (2015-2025) .....	65
3.3 Participação dos Vereadores na Tramitação/Aprovação do PME/Dourados (2015-2025).....	68
3.4 Audiências Públicas no processo de aprovação do PME/Dourados-MS (2015-2025) .....	70
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	76
REFERÊNCIAS .....	80
APÊNDICES .....	84
ANEXOS.....	88

## INTRODUÇÃO

A presente Dissertação de Mestrado em Educação tem como tema o Plano Municipal de Educação de Dourados-MS (PME/Dourados-MS, 2015-2025), com foco para o processo de aprovação, ressaltando o papel exercido pelo Legislativo. O objeto de investigação ficou assim delineado: a atuação do Poder Legislativo na tramitação/aprovação do PME/Dourados-MS, 2015-2025. Está articulada a pesquisa, em andamento, maior intitulada “Monitoramento dos Planos Municipais de Educação (PMEs) no estado do Mato Grosso do Sul”<sup>1</sup>, cadastrado na PROPP/UFGD. Adere, portanto, reflexões maiores da Linha de Pesquisa “Políticas e Gestão da Educação”, proveniente do Grupo de Estudos e Pesquisa “Estado, Política e Gestão da Educação” (GEPGE) do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Faculdade de Educação (FAED) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

Como justificativa pessoal, a escolha do tema foi feita a partir dos cursos de graduação feitos pela proponente deste estudo, visto que graduada em Direito pelo Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN), por ser graduada em Letras pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e ser servidora, à época, da Faculdade de Educação (FAED) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Todas essas habilitações fizeram surgir na pesquisadora, diversas incógnitas acerca da temática “educação” e de como essas leis foram tratadas ao tempo de cada uma delas. Ademais, as questões ligadas ao educacional sempre permeava a vida em família, visto que filha de pedagoga atuante na rede estadual de ensino.

Assim, no dia a dia como servidora pública federal fazendo a ponte entre o legal, do texto, da norma e o administrativo, sempre trabalhando em ambas as áreas após conhecimentos e estudos feitos no GEPGE, esta pesquisadora entrou em contato com pesquisas nas temáticas políticas públicas de educação, gestão e avaliação da educação básica e educação superior, bem como, esta pesquisadora passou a discutir questões emergentes nessa área de atuação.

São temáticas cujos conceitos situam-se na intersecção entre a Educação e o Direito, em destaque: atuação e processo, palavras que segundo De Plácido e Silva (2016) podem ser assim definidas: “atuação” é a palavra que exprime a atividade ou participação da pessoa na feitura do ato, portanto, ação e efeito de atuar, indicando também o modo porque alguém se

---

<sup>1</sup> Sob a Coordenação Geral da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Alice de Miranda Aranda (PPGEdu/FAED/UFGD).

conduz no desempenho de função ou atividade profissional. Assim, se diz atuação do governo, para mostrar a orientação ou diretriz tomada pelo poder público no exercício de suas funções: atuação política, atuação comercial, atuação econômica etc., para indicar a própria conduta ou a soma de atividades aplicadas pela pessoa no processo em exercício de quaisquer desses setores: político, econômico, comercial etc.

Nesta Dissertação, analisa-se a atuação do poder legislativo, ou seja, mais especificamente da Câmara Municipal de Dourados e sua atuação específica com relação à aprovação do PME/Dourados-MS, 2015-2025.

A próxima palavra a ser conceituada é “processo”, ainda segundo De Plácido e Silva (2016) é derivada do latim *processus*, de *procedere*, embora por sua derivação se apresente em sentido equivalente a procedimento, pois que exprime, também, ação de proceder ou ação de prosseguir, na linguagem jurídica outra é sua significação, em distinção a procedimento.

A palavra exprime, propriamente, a ordem ou a sequência das coisas, para que cada uma delas venha a seu devido tempo, dirigindo, assim, a evolução a ser seguida no procedimento, até que se cumpra sua finalidade. Em conceito estrito, exprime o conjunto de atos, que devem ser executados, na ordem preestabelecida, para que se investigue e se solucione a pretensão submetida à tutela jurídica, a fim de que seja satisfeita, se procedente, ou não o seja, se injusta ou improcedente.

Considerando o objeto de investigação em pauta, analisou-se documentalmente o processo onde consta a tramitação do Projeto de Lei 60/2015 que culminou na Lei Municipal n. 3904, de 23 de junho de 2015 que versa sobre o Plano Municipal de Educação de Dourados (2015-2025). Tal Projeto de Lei, nada mais é do que a concretização de uma política pública voltada para a área da educação. Define-se que as políticas públicas que versam sobre educação, ou seja, políticas educacionais possuem um ciclo que vai da proposta até a colocação em prática, assim o processo de constituição das políticas educacionais cumpre três ciclos que são: “política proposta, política de fato e a política em uso” (BALL; BOWE, 1992 *apud* MAINARDES, 2006, p.49).

Conforme o apontamento de Mainardes (2006), esse conceito foi reformulado por tratar das etapas do ciclo com certa “rigidez” que não era desejável pelos autores. Assim, segundo Ball e Bowe (1992), ao publicar junto com a contribuição de Gold, o livro *Reforming Educative and Changing Schools*, no ano de 1992, um ciclo de política perpassa três “contextos principais”, sendo o contexto de influência, o contexto de produção do texto e o contexto da prática (MAINARDES, 2006, p. 49).



O primeiro ciclo proposto pelo autor Mainardes (2006, p.49), compreende o momento da discussão entre os agentes envolvidos, ou seja, o poder público por meio dos gestores públicos da educação, comunidade escolar, sociedade e burocratas que promovem a implementação das políticas educacionais. No segundo ciclo, ocorre a formulação da “política de fato”, no caso, o Projeto de Lei que é apresentado pelos representantes da sociedade no legislativo, o documento é levado à apreciação da câmara legislativa e caso aprovado, o texto é encaminhado para poder ser colocado em prática. Na terceira parte, ocorre a “política em uso”, que é o momento de aplicação da Lei ou do PME/Dourados-MS, 2015-2025 aprovado, o qual é distribuído aos autores das escolas e colocado em prática pelas instituições por ele contempladas.

A partir do referencial metodológico abordado tem-se a pretensão de entender como se deu o processo de aprovação pelo legislativo do PME na esfera interna, ou seja, como foi projetado para ser dentro da esfera municipal, o contexto de produção.

Nesse sentido a atuação do Poder Legislativo tornou-se ao longo dos processos jurídicos normativos a expressão personificada do Estado Democrático Brasileiro. É, de fato, o instrumento que permite a consubstanciação do voto e da democracia representativa. “E obviamente, o Poder Legislativo Municipal é a linha de frente da representação dos interesses da população em geral” (RIBEIRO, 2012, p. 7).

Para tanto, o Estado, com objetivo de sistematizar os trabalhos para criação dos Planos Municipais no território brasileiro criou um ente estatal, ente estatal definido como uma pessoa jurídica que faz parte do Estado e tem sua parcela de atribuições definidas em lei. A secretaria de articulação com os sistemas de ensino (SASE<sup>3</sup>) é por definição um ente estatal, um instrumento jurídico normativo com a finalidade de regulamentar o processo pelo qual todo estado da federação e cada município estão incumbidos: o de criar seu Plano de Educação. A SASE ficou responsável por sistematizar e auxiliar os trabalhos de elaboração dos planos dando suporte para as comissões locais.

Também para entender essa sistematização, utiliza-se o ciclo de políticas formulado por Ball e Bowe, visto que a pesquisa se enquadra nessa categoria epistemológica. Apesar de o referencial teórico-analítico do ciclo de políticas formulado por Ball e Bowe, segundo Mainardes (2006) ter gerado diversas discussões e segundo Lingard (1993) ser carecedor de uma teoria de Estado<sup>2</sup> mais sofisticada, as discussões sobre o PME/Dourados-MS, 2015-2025

---

<sup>2</sup> O referencial teórico-analítico do ciclo de políticas formulado por Ball e Bowe gerou vários debates entre autores ingleses, americanos e australianos ligados ao campo da análise de políticas educacionais. Esses debates incluem respostas positivas (EVANS *et al.*, 1994; FITZ *et al.*, 1994), críticas (LINGARD, 1993 e 1996;

a partir dela abrange as políticas públicas desde a formulação até a aprovação e conforme a descrição Ball e Bowe (1992 *apud* MAINARDES, 2006, p.49) o processo de constituição das políticas educacionais cumprem três ciclos que são: “política proposta, política de fato e a política em uso”.

Segundo Mainardes (2006, p.47) “abordagem do ciclo de políticas constitui-se num referencial analítico útil para a análise de programas e políticas educacionais”, sendo que esta abordagem permite a análise crítica da trajetória de programas e políticas educacionais desde sua formulação inicial até a sua implementação no contexto da prática e seus efeitos e vem sendo utilizada em diferentes países como um referencial para analisar a trajetória de políticas sociais e educacionais (CORBITT, 1997; VIDOVICH, 1999; WALFORD, 2000; LOONEY, 2001; KIRTON, 2002; VIDOVICH & O’DONOGHUE, 2003; LOPES, 2004).

Essa abordagem destaca a natureza complexa e controversa da política educacional, enfatiza os processos micropolíticos e a ação dos profissionais que lidam com as políticas no nível local e indica a necessidade de se articularem os processos macro e micro na análise de políticas educacionais. É importante destacar desde o princípio que este referencial teórico analítico não é estático, mas dinâmico e flexível, como será brevemente apresentado a seguir.

Em sua pesquisa, Ball (1990), segundo Mainardes (2006) tentou oferecer uma resolução para a lacuna teórica entre uma perspectiva neomarxista (centrada no Estado) com suas “generalidades ordenadas” (ênfase em questões mais amplas) e uma perspectiva pluralista com suas “realidades desordenadas de influência, pressão, dogmas, conflitos, acordos, intransigência, resistência, erros, oposição e pragmatismo” (BALL, 1990, p. 9).

Para Ball (1990), em sua teoria existe o contraste entre o “desordenamento” que caracteriza a realidade das políticas e a abordagem macroanalítica, preocupada com a análise de questões mais amplas (por exemplo, o Estado e suas relações com o capital, as relações das respostas locais com a agenda do Estado etc.). Com base na perspectiva pós-estruturalista, ele destaca a importância de se considerar a disputa e a resistência para o desenvolvimento de uma teoria da e para a mudança.

Segundo Mainardes (2006, p.57) “a ideia de que há efeitos de primeira e de segunda ordem evidencia a preocupação de Ball com as questões de justiça social”, padrões de acesso e oportunidades sociais. A abordagem do ciclo de políticas oferece instrumentos para uma análise crítica da trajetória de políticas e programas educacionais. Uma das vantagens dessa

---

HENRY, 1993; HATCHER & TROYNA, 1994; NESPOR, 1996; GALE, 1999) e respostas de Ball aos comentários (BALL, 1993b, 1994b e 1997). Lingard (1993) argumenta que o ciclo de políticas precisa de uma teoria de Estado mais sofisticada. Disponível em Educ. Soc., Campinas, vol. 27, n. 94, p. 47-69, jan./abr. 2006.

<sup>3</sup> SASE não existe na atualidade.

abordagem é a sua flexibilidade, uma vez que é apresentada como uma proposta de natureza aberta e como um instrumento heurístico. A explanação que os autores fazem de cada um dos contextos é bastante breve. Assim, os pesquisadores que tomam tal abordagem como referencial teórico-analítico precisam refletir sobre as questões que poderiam ser incluídas na análise.

Conforme Mainardes (2006, p.50) “o contexto de influência tem uma relação simbiótica, porém não evidente ou simples, com o segundo contexto, o contexto da produção de texto”. Ao passo que o contexto de influência está frequentemente relacionado com interesses mais estreitos e ideologias dogmáticas, os textos políticos normalmente estão articulados com a linguagem do interesse público mais geral. Os textos políticos, portanto, representam a política.

Essas representações podem tomar várias formas: textos legais oficiais e textos políticos, comentários formais ou informais sobre os textos oficiais, pronunciamentos oficiais, vídeos etc. Tais textos não são, necessariamente, internamente coerentes e claros, e podem também ser contraditórios. Eles podem usar os termos-chave de modo diverso. A política não é feita e finalizada no momento legislativo e os textos precisam ser lidos com relação ao tempo e ao local específico de sua produção (MAINARDES, 2006, p.50).

No caso do PME/Dourados-MS (2015-2025), tal leitura será feita a partir do texto que foi confeccionado nas Plenárias, etapa obrigatória, segundo o Ministério da Educação (MEC), por meio da Plataforma SASE. Contudo, os textos políticos são o resultado de disputas e acordos, pois os grupos que atuam dentro dos diferentes lugares da produção de textos competem para controlar as representações da política (BOWE *et al.*, 1992).

As políticas são intervenções textuais, mas elas também carregam limitações materiais e possibilidades. As respostas a esses textos têm consequências reais. Essas consequências são vivenciadas dentro do terceiro contexto, o contexto da prática. Em relação a prática, tal análise fica para um futuro próximo, já que há a necessidade de delimitar o trabalho para uma qualidade acadêmica, visto que a amplitude do objeto a ser estudado dificulta o seu aprofundamento

O PME/Dourados-MS (2015-2025) é a concretização de uma política, a política como discurso estabelece limites sobre o que é permitido pensar e tem o efeito de distribuir “vozes”, vez que somente algumas vozes serão ouvidas como legítimas e investidas de autoridade. Desse modo, se faz necessário dar enfoque no Estado, pois focalizar o Estado não é apenas necessário, mas constitui o “mais importante componente de qualquer compreensão adequada

da política educacional” (DALE, 1992, p. 388).

Sendo assim, Bourdieu (2014, p. 39) conceitua Estado como “o nome que damos aos princípios ocultos, invisíveis, para designar uma espécie de *deus absconditus* da ordem social e ao mesmo tempo da dominação tanto físicas como simbólica assim como da violência física e simbólica”. Segundo o mesmo autor:

As categorias socioprofissionais [...], por exemplo, são tipicamente um produto do Estado. Não se trata simplesmente de um instrumento que permite medir, que permite aos que governam conhecer os governados. São também categorias legítimas, um nomos, um princípio de divisão universalmente reconhecido nos limites de uma sociedade, a propósito do qual não há que se discutir; é algo que se põe na carteira de identidade, na folha de pagamento: ‘terceiro nível, índice tal [...]’. Portanto, somos quantificados, codificados pelo Estado; temos uma identidade de Estado funções do Estado, evidentemente há a produção de identidade social legítima, ou seja, mesmo se não estamos de acordo com essas identidades, devemos aceitá-las (BOURDIEU, 2014, p. 44).

O Estado (União) por meio do atual Plano Nacional de Educação, 2014-2024 (PNE), proporcionou aos cidadãos de determinado local adequar segundo as demandas locais o seu Plano, tanto no âmbito estadual – no sentido de estado membro – quanto no âmbito municipal. Dessa forma, Bourdieu (2014) quando se refere aos textos de Gusfield, esclarece sobre o esforço simbólico de tal ato:

Gusfield mostra que os agentes oficiais, os legisladores que elaboram as novas normas, mas também os lawyers, os homens do direito que as aplicam, fornecem um reforço simbólico — que pode ser autorizado por argumentos científicos — a disposições éticas desigualmente difundidas naquilo que se chamaria ‘a opinião’ (BOURDIEU, 2014, p. 75).

Após esse esforço simbólico para buscar a aprovação dessa sociedade, o papel exercido pelas Câmaras Municipais seriam o de legitimar o discurso posto pela União, a fim de adequar a realidade local ao discurso já posto. É uma relação de poder, de coação e de coerção.

A presente pesquisa, portanto busca responder a seguinte questão norteadora: Como foi o processo legislativo de tramitação/aprovação do PME/Dourados-MS, (2015-2025) dentro da Câmara Municipal local? Para dar conta de responder ao problema explicito na questão, seguem os objetivos.

Objetivo geral:

Analisar o processo legislativo municipal de aprovação do Plano Municipal de

Educação de Dourados-MS (PME/Dourados-MS, 2015-2025).

Os objetivos específicos estão estabelecidos nos seguintes termos:

- Analisar como ocorre a tramitação de políticas pública municipais em educação no Brasil e no município de Dourados.
- Compreender como se deu a participação do poder legislativo na aprovação do PME/Dourados-MS, 2015-2025.
- Analisar as argumentações dos sujeitos envolvidos relacionados ao poder legislativo em relação aos resultados que materializaram a tramitação, finalização e aprovação do PME/Dourados-MS, 2015-2025.

Sob uma abordagem qualitativa, complementando a metodologia utilizada está pautada na pesquisa bibliográfica, documental e de campo e neste último foi utilizado o instrumento de coleta de dados denominado “entrevista”, no caso a entrevista semiestruturada.

Partiu-se, inicialmente, de levantamento da produção científica na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) no mês de janeiro de 2019, utilizando a opção de busca avançada para teses e dissertações publicadas entre os anos de 2010 a 2019, dessa forma a tentativa foi localizar trabalhos sobre o tema nos últimos nove anos, nas mais diversas cidades do Brasil.

Partindo da premissa de que existem diversas pesquisas nesse banco, foi utilizado com critério de seleção de trabalhos que apresentassem no título ou no resumo expressão: Plano Municipal de Educação e outra pesquisa com o descritor “Atuação do Legislativo” ou “Atuação da Câmara”, ambas com descritores entre aspas, com fito de excluir resultados que não correspondem ao foco desse trabalho e de outras áreas.

Com relação a primeira empreitada, qual seja, utilizando o termo Plano Municipal de Educação entre aspas, no BDTD foram encontradas 6 dissertações sem refinamento. A pesquisa foi feita também no Banco da Capes dia 11/02/2019, com critério de seleção de trabalhos que apresentassem a expressão: Plano Municipal de Educação. Foram encontrados 166 trabalhos, porém muitos não eram da área, com o refinamento na busca para a área de conhecimento: educação, área de concentração: educação, área de avaliação: educação e área concentração: educação, foram encontradas 37 dissertações e nenhuma tese. Dessas 37 dissertações, somente 3 versavam especificamente sobre o Plano Municipal de Educação em alguma perspectiva. Na tabela a seguir estão relacionadas as produções levantadas.

**Quadro 1 – Pesquisa na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações- (2010-2016)**

<b>Fonte</b>	<b>Título</b>	<b>Autor/data</b>	<b>Local</b>
Dissertação – CAPES	Gestão democrática da educação em mesquita (RJ): percursos da aprovação do plano municipal de educação (2015)	Conceição (2018)	Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Dissertação - CAPES	O plano municipal de educação do município de Rio Branco/Acre como planejamento de políticas públicas no decênio (2015-2025): um estudo de seu processo de elaboração e concepção	Moreira (2018)	Universidade Federal do Acre - UFAC
Dissertação – CAPES	Plano Municipal de Educação: Perspectivas do Conselho Municipal de Educação no Município de Santo André'	Ferreira (2018)	Universidade Cidade de São Paulo - UNICID

**Fonte:** <http://bdtb.ibict.br/vufind/> e [Capes.gov.br/catalogo-teses/#/](http://Capes.gov.br/catalogo-teses/#/). Acesso em: 12 de Abril. de 2019.

Conceição (2018), com o referencial teórico sobre o ciclo de políticas (BOWE, BALL, GOLD 1992; BALL, 1994; MAINARDES, 2006) trata dos contextos de agenda e de produção do texto legal do PME de Mesquita/RJ, onde analisa a questão da gestão democrática e participação no PME e no município por meio de Leis municipais. Nesse contexto lança mão de oitiva das vozes dos profissionais envolvidos na elaboração do respectivo PME levando em conta o caráter político da época.

Moreira (2018), com referência teórica em Cury (1998, 2008, 2009, 2011 e 2013), Saviani (1998,2007 e 2008) atores pelos quais traçam análises pertinentes aos Planos Nacionais, e sobre as políticas públicas educacionais. Utilizou ainda Höffling (2001) para trabalhar o conceito de Estado e ainda Ball (1992 e 1994) por meio de Apple (2003).

Ferreira (2018) teve como objetivo investigar característica políticas e negociações ocorridas no processo de elaboração e de implementação do PME de Santo André. Para tanto utilizou das contribuições de Bordignon (2014), Calderón e Borges (2014), Martins (2014) Horta (1997), Saviani (1998; 2008) Cury (2008; 2009 e 2011), Souza e Duarte (2014), Dourado (2011) e com o trabalho questionou o direito e acesso a educação básica de qualidade.

Paralelamente a pesquisa no Banco de Dados da Capes e BDTD verifica-se no repositório da UFGD alguns trabalhos que tratam do Plano Municipal de Educação de Dourados sob diferentes enfoques. São eles:

## Quadro 2 – O PME de Dourados nos repositórios da UFGD

Titulo	Autor/data	Local
A participação dos conselhos municipais de educação na elaboração dos planos municipais de educação no estado do MS	Fabiany dos Santos Barcelos (2015)	Dourados / FAED/UFGD
A valorização docente na formulação do plano municipal de educação de Dourados-MS (2015-2025)	Flávia Paula Nogueira Aranda (2018)	Dourados / FAED/UFGD
O Plano Municipal de educação de Dourados, MS (2015-2025): Desafios e Perspectivas à implementação da gestão democrática da Educação.	Nilson Francisco da Silva (2019)	Dourados / FAED/UFGD
Avaliação e monitoramento dos planos municipais de educação na região cone sul/MS (2015-2017)	Josiane Caroline De Souza Salomão Corrêa (2019)	Dourados / FAED/UFGD

**Fonte:** Disponível em: <<http://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/mestrado-doutorado-educacao/fabiany%20dos%20santos%20barcelos.pdf>> e Disponível em: <http://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/mestrado-doutorado-educacao/fl%c3%a1via%20paula%20n.%20aranda%20-%20vers%c3%a3o%20final.pdf>

Barcelos (2015) tratou da participação dos Conselhos Municipais de Educação na elaboração dos Planos Municipais de Educação, tendo como lócus o Estado de Mato Grosso do Sul. Nesse trabalho a autora articula ao Projeto de Pesquisa em Rede - Chamada Universal – MCTI/CNPq N° 14/2014, intitulado “O Conselho Municipal e Educação no Brasil e a Qualidade Socialmente Referenciada do Ensino Público” que teve como objetivo analisar a participação dos Conselhos Municipais de Educação (CME) do Estado de Mato Grosso do Sul (MS) na elaboração dos Planos Municipais de Educação (PME). Como tempo histórico tratou dos anos de 1996 a 2015, por meio de pesquisa bibliográfica, documental e de campo.

Aranda, F. (2018) tratou da Valorização Docente no PME de Dourados (2015-2025) por meio de pesquisa bibliográfica e documental, bem como de entrevistas semiestruturadas com o Representante do poder executivo, Representante do COMED, Representante do Poder Legislativo, Representante do SIMTED em Representante docente. Foi constatado que o PME/Dourados-MS, 2015-2025 teve sua aprovação “de forma autoritária com centenas de alterações efetuadas pelo executivo no projeto inicialmente aprovado, sem nenhuma discussão com os envolvidos na elaboração da proposta inicial”. Assim, fazendo surgir diversos questionamentos e desencadeando a pesquisa em tela.

Silva (2019) tratou da implementação da gestão democrática associada a critérios técnicos de mérito e desempenho segundo o PME (2015-2025) na cidade de Dourados com recorte temporal de 2015 a 2018. O autor tratou da meta 19 no que tange questões ligadas a eleição e gestão escolar através de questionário online realizado com 11 gestores. Para tanto utilizou Gramsci como teórico.

Correa (2019) faz um recorte incluindo os “procedimentos e orientações referentes ao

monitoramento e à avaliação dos Planos Municipais de Educação da Região Cone Sul do estado do Mato Grosso do Sul” inclui as cidades de Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Juti, Mundo Novo e Naviraí e objetivou analisar os procedimentos e orientações legais do monitoramento e da avaliação em relação aos Planos Municipais de Educação da região Cone Sul do Estado de Mato Grosso do Sul (MS).

Em relação às pesquisas em andamento e finalizadas sobre o PME de diversos municípios brasileiros. Ressalta-se que não foram encontrados estudos sobre o PME de Dourados com enfoque no processo legislativo, tratando-se de pesquisa inédita.

A pesquisa documental pode ser considerada um meio, um caminho, uma metodologia que ajudará entender a realidade material. Para Gil (2002, p.46) as coletas deste documento são uma “[...] fonte rica e estável de dados”. Já para Campos e Cury (1997) “as fontes primárias teriam o poder não só de propiciar explicações, como o de recebê-las”.

O *corpus* documental foi composto, principalmente pelo processo de tramitação do PME de Dourados na Câmara Municipal processo nº. 60/2015 (número atribuído pela Câmara municipal no protocolo), principalmente das atas de votação nº. 21/2015 ordinária e nº. 1/2015 extraordinária das sessões legislativas do respectivo projeto.

Por meio de entrevista semiestruturada na Câmara Municipal com dois vereadores e com a presidente da comissão de elaboração do documento, buscou-se entender as tensões políticas que não puderam ser apreendidas das atas e do processo 60/2015, tendo como sujeitos os vereadores e representantes da sociedade civil que participaram do processo da aprovação do PME de Dourados com atuações determinantes nas sessões da Câmara municipal e antes delas. Aqueles que ainda estão com mandato vigente, tendo em vista a possibilidade de localização.

Selecionou-se um entrevistado que participou do projeto como membro da comissão de educação vinculado a partido a favor do governo à época; o presidente da câmara que conduziu o processo e as sessões da câmara que trataram sobre o assunto e a representante do executivo responsável pela elaboração do documento que chegou a casa legislativa e a Coordenadora que atuou na elaboração do documento anterior a propositura na Câmara Municipal que teve participação inclusive dentro da casa de leis, antes e durante a tramitação. Tais entrevistas buscam entender embate político e interno a Câmara Municipal

O processo de aprovação do PME/Dourados-MS (2015-2025) por meio do papel exercido pelo Legislativo na construção do documento, será analisado também com base na voz dos atores, vereadores e gestora que foi a coordenadora pelo processo de elaboração.



Szymanski (2002, p. 14) analisa que a entrevista também “se torna um momento de organização de ideias e de construção discurso para um interlocutor, porque já caracteriza o caráter de recorte da experiência e reafirma a situação de interação como geradora de um discurso particularizado”.

Para organiza o trabalho optou-se pela apresentação em três capítulos que se desdobram em subtítulos, além das considerações finais.

O Capítulo I denomina-se “O município, o legislativo e a educação” têm como objetivo analisar o processo legislativo municipal através da compreensão do processo de municipalização no seu contexto histórico partindo da caracterização do ente federativo denominado de Município no Brasil, tendo como base as determinações da Constituição Federal de 1988.

O destaque é para o Poder Legislativo dos municípios, destacando as diferenças do legislativo estadual e da União para, por fim, tratar dos ganhos e das responsabilidades que os municípios ganharam a partir da Constituição Federal de 1988.

Por se tratar de uma pesquisa na grande área educação, fizemos um subitem que trata de localizar a educação dentro da esfera nacional e dentro do município e as funções das Câmaras Municipais em relação ao assunto.

O Capítulo II intitulado “O Plano Municipal de Educação de Dourados (2015-2025) e os indicativos atinentes à sua aprovação” tem como objetivo identificar como se deu a participação do poder legislativo na aprovação do PME de Dourados (2015-2025). Para tanto, nele, caracteriza-se o Município de Dourados-MS, objeto de estudo, e, na sequência, a Câmara Municipal de Dourados.

Em continuação, tece análise sobre as determinações do MEC para o tratamento dos PMEs no Brasil para verificar se o PME de Dourados teve uma tramitação regular e segundo as diretrizes traçadas por tal Ministério e encerra-se o capítulo discutindo o que uma dissertação sobre o mesmo tema encontrou.

O Capítulo III intitulado “A tramitação e a aprovação do PME de Dourados (2015-2025): a voz do legislativo” tem como objetivo analisar as argumentações dos sujeitos envolvidos relacionados ao poder legislativo em relação aos resultados que materializaram a tramitação e aprovação através de entrevistas semiestruturadas com o representante da comissão de educação que participou do projeto como membro da comissão de educação, com o presidente da câmara que conduziu o processo e as sessões da câmara que trataram sobre o assunto e a representante do executivo responsável pela elaboração do documento que

chegou a casa legislativa. Tais entrevistas buscam entender os embates políticos e internos na Câmara Municipal.

A pesquisa em tela traz contribuições para a compreensão do processo de como ocorreu e como ocorrem as tomadas de decisões referentes a políticas de educação que são de interesse da sociedade civil e da comunidade científica educacional brasileira dentro da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO I: O MUNICÍPIO, O LEGISLATIVO E A EDUCAÇÃO**

O objetivo deste primeiro capítulo é discutir o processo de municipalização no seu contexto histórico, buscando ao mesmo tempo conceituar os termos e situar as tendências no processo implementado no Brasil procurando compreender de que modo as políticas do MEC vão sendo incorporadas à realidade dos municípios e suas políticas locais.

O capítulo está assim organizado: apresenta-se um breve histórico da organização municipal no Brasil para entender a autonomia para legislar sobre educação. Ao entender a autonomia municipal para tratar das questões da educação passaremos a analisar o órgão responsável por legislar dentro da estrutura municipal, a Câmara Municipal.

### **1.1 Organização do Município no Brasil: municipalização**

A Constituição Federal de 1988 (CF), nos termos do Artigo 18 esclarece que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Dessa forma e separando territorialmente cada espaço. Segundo Cury (2010, p. 153) Essa forma federativa, ou seja, essa separação do território em unidades menores elenca “[...] laços de colaboração na distribuição das competências por meio de atividades planejadas e articuladas entre si, objetivando fins comuns”.

Para Azevedo (1997, p. 60) o planejamento desta sociedade encaminhada pela ação do Estado através dos grupos organizados e articulados que promoverá a decisão para um determinado padrão de política e não outro. Assim na busca de compreender os elementos de uma política educacional “deve-se considerar que a mesma se articula ao projeto de sociedade que se pretende implantar ou que está em curso, em cada momento histórico, ou em cada conjuntura”.

A autonomia dos estados federados está assegurada por meio da sua capacidade de auto-organização, ou seja, cada estado-membro pode criar leis estaduais, distritais. Ademais, são dotadas de autogoverno, pois elegem seus representantes e também são dotadas de autoadministração, pois organizam seu próprio poder executivo, legislativo e judiciário. Essa capacidade de autorregulação não é ilimitada, mas sempre obedecendo aos limites impostos pela Constituição.

Quanto aos municípios não é diferente. Ele é dotado de autogoverno, visto que tem a gestão feita pelo prefeito, com os vereadores e demais agentes públicos. São dotados ainda de auto-organização já que confeccionam as próprias Leis Orgânicas, que são equivalentes a constituição no âmbito do município e ainda se auto administram, nesse diapasão prestando e mantendo serviços próprios, conforme reza o Artigo 29 da CF (BRASIL, 1988).

O Capítulo IV, do Título III da Constituição Federal de 1988 é dedicado somente aos municípios. Nesse título está o registro que nos municípios o número de vereadores, diferentemente dos estados, não é definido por proporcionalidade, mas segundo a CF/1988, Artigo 29, IV, os limites máximo de vereadores é obtido levando-se em conta as faixas referentes ao número de habitantes e só pode ter segundo turno se contar com mais de duzentos mil eleitores – que é diferente do número de habitantes (CF Artigo 29, II).

Pela leitura do texto constitucional verifica-se que existem atribuições dos poderes da União e dos poderes do Município, deixando remanescentes os poderes do estado. Tal condição de município, que assumiu no contexto jurídico, econômico e social, sobretudo em relação a autonomia municipal.

Ainda para fins administrativos, a Constituição estabelece que a União pode articular sua ação num mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais, segundo o Artigo 43, o que se dará por lei complementar federal. Essas regiões englobam diversos municípios e podem extrapolar os limites geográficos dos Estados Federados.

Existe ainda a previsão de intervenção, instituto que garante a autonomia municipal contra abusos e ingerências indevidas dos estados e da União só se fará nas situações previstas nos Artigos 34 e 35, mediante os procedimentos expressos no Artigo 36. Entre os motivos que autorizam a intervenção da União nos Estados está o de assegurar a observância da autonomia municipal (Artigo 34, VII, c); prevê-se a intervenção dos Estados em seus Municípios e a da União em Municípios localizados em Território Federal, nos casos do Artigo 35.

Ainda percorrendo a CF/1988, o Capítulo VI - Da Administração Pública, traz as disposições constitucionais básicas, consideradas princípios constitucionais expressos, dirigidos a quaisquer poderes de quaisquer dos entes federados e seus servidores públicos, destinatários das garantias que aí se expressam.

Em relação à autonomia do município com os demais entes federados, o Senado Federal tem, entre suas competências privativas, uma ação fiscalizadora, que se estabelece no Artigo 52, nos termos dos incisos V, VI, VII, VIII e IX.: ele autoriza, limita e condiciona as

operações externas de natureza financeira do Município, uma vez que a soberania para tratar com Estados estrangeiros é privilégio da União. De acordo com o Artigo 56 não perderá o mandato o Deputado ou Senador investido do cargo de Prefeito de Capital.

No Artigo 71, entre as competências do Tribunal de Contas, está a de fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste, ou outros instrumentos congêneres ao Estado, ao Distrito Federal ou aos Municípios (inc.VI). O Artigo 75 estende, no que couber, à organização dos Conselhos e Tribunais de Contas do Municípios que já os tenham as normas relativas ao Tribunal de Contas da União. Recebe ainda o Município autorização para, em função do Artigo 144 § 8, e nos termos da lei, criar guardas municipais para proteção de seus bens, serviços e instalações.

Os Artigos nº. 145 a 169 inclusive situam-se no Título VI, intitulado "Da Tributação e do Orçamento". O Município, elevado à condição de ente federado, recebeu competências neste setor: inclui-se entre os quatro poderes tributantes (Artigo 145) inclui-se no texto da lei complementar que dispõe sobre conflito de competência tributária; tem competência para instituir contribuição, cobrada a seus servidores, para custeio da assistência social (Artigo 149, parágrafo único).

O contribuinte municipal goza das imunidades subjetivas que aparecem sob a forma de vedações constitucionais aos entes federados, na esfera tributária, Artigo 150. O constituinte visou preservar o princípio federativo, estabelecendo, para a União, vedações na área tributária entre estados e Municípios, quando entende a impossibilidade de estabelecimento de diferenciação tributária entre bens e serviços em razão de sua procedência ou destino aos demais entes federados (Artigos 151 e 152).

Entre os impostos instituídos pela União no Artigo nº. 153 está o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (inciso III), que não incide, nos termos da lei sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão pagos pelo Município a pessoa com idade superior a 65 anos cuja renda for constituída, exclusivamente, de rendimento de trabalho. (Parágrafo 2º, inciso II). O parágrafo 5º desse mesmo Artigo, defere ao Município de origem percentagem do imposto incidente sobre o ouro quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial. O Artigo nº. 156 trata somente dos impostos dos municípios, dos quais podemos citar:

- I - propriedade predial e territorial urbana;
- II - transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155,11, definidos em lei complementar (BRASIL, 1988).

Com relação à repartição de receitas, o município participa do produto de arrecadação de impostos federais e estaduais (Artigo 158). Os critérios para o repasse estão no parágrafo único, onde se estabelece uma forma de distribuição do produto de arrecadação entre os Fundos de Participação (Artigo 159). Fica vedada, pelo Artigo 160, a retenção ou restrição de recursos aos Municípios, como forma de garantir a autonomia municipal. A Constituição ressalta a participação popular nos atos da administração, quando obriga o governo do Município a divulgar o montante dos tributos recebidos, conforme o Artigo 162.

O Capítulo 11, do Título VII é o "Da Política Urbana". Por ele fica estabelecido que o objetivo da política de desenvolvimento urbano é ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e atribui-se sua execução ao poder público municipal. (Artigo 182). O Artigo 183 é a determinação constitucional que se refere ao solo urbano, a qual traz modificações importantes no conceito tradicional de propriedade.

O Artigo 195 estabelece que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes do orçamento dos entes federados, incluindo-se o sistema único de saúde, conforme o parágrafo único do Artigo 198. As ações governamentais na área de assistência social são objeto de determinação do Artigo 204, o qual remete quanto aos orçamentos para essas ações, ao Artigo 195.

Os sistemas de ensino se exercem em regime de colaboração entre os entes federados (Artigo 211) e fica estabelecida a competência da União para a prestação de assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento desses sistemas. A quota mínima da receita dos Municípios, resultante de impostos, a ser aplicada na manutenção e no desenvolvimento do ensino, é de 25%. (Artigo 212).

A ação do poder público na área da Educação se disciplina no Artigo 214. Nas "Disposições Gerais", o Artigo 242 faz ressalvas à aplicação do Artigo 206, IV nas escolas municipais.

Entre a União, os estados e os municípios existe distribuição de competências. Essas competências segundo a Constituição (Artigos 21 a 24) são distribuídas segundo a natureza, podendo ser competência administrativa e legislativa e são distribuídas segundo o quadro abaixo e explicadas a seguir:

**Quadro 3: Competência Legislativa da União Estados e Municípios**

Natureza da Competência	Espécie	Regra
Administrativa	a) Exclusiva (Artigo 21, CF) b) Comum (Artigo 23, CF)	<b>a)</b> Somente a União exerce. <b>b)</b> Cooperação entre União, estado membro, DF e Municípios
Legislativa	a) Privativa (Artigo 22, CF) b) Delegada (Artigo 22, § único, CF) c) Concorrente (Artigo 24, CF)	a) A União legisla sozinha e não autoriza nem os estados, municípios ou DF legislarem sobre o assunto. b) A União delega a competência para legislar através de Lei complementar para o Estado e/ou DF c) A União edita normas gerais e os estados e municípios editam normas sobre seus assuntos locais.

**Fonte:** Elaborado pela Autora com base em Brasil, 1988.

A competência de cada uma das esferas governamentais está definida na atual Constituição, que também estabelece o que lhes é vedado. Os Artigos 21 e 22 enumeram as matérias de competência exclusiva da União. O Artigo 23 relaciona as matérias de competência comum da União, Estados, municípios e Distrito federal. De acordo com Meirelles (1993),

[...] a característica fundamental da atual Carta é a ampliação da autonomia municipal, no tríplice aspecto político, administrativo e financeiro, conforme estabelecido nos Artigos 29 a 31, 156 e 159, outorgando-lhe, inclusive, o poder de elaborar a sua lei orgânica (Carta Própria) (MEIRELLES, 1993, p. 42).

O mais importante da Constituição de 1988, no que diz respeito ao processo de autonomia dos municípios, está no Artigo 29: “O município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará”. Esse Artigo coloca o município, em relação a sua autonomia, em uma posição privilegiada, pois não está mais subordinado a qualquer autoridade estadual ou federal no desempenho de suas atribuições exclusivas.

Os municípios, dentro de sua competência privativa, podem, como já mencionado anteriormente “legislar sobre assuntos de interesse local” (Artigo 30, inciso I), em substituição à tradicional expressão “peculiar interesse”, que acompanhava todas as Constituições republicanas anteriores.

Atendo-se ao foco dessa dissertação e segundo o Quadro 3, os municípios tem competência suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, além de poder legislar sobre assuntos de interesse local. Esse interesse local pode ser horário de funcionamento de estabelecimento comercial (Súmula 45 do STF), tempo máximo de espera

por atendimento nas agências bancárias (STF. AI 495187) ou ainda prestar e organizar diretamente ou sob concessão ou permissão serviços públicos de interesse local, inclusive de transporte coletivo (Artigo 30 da CF/1988).

Além disso, compete aos municípios instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar renda, sem o prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

Importante ressaltar que depois de caracterizado o município no Brasil, com suas vicissitudes, os municípios brasileiros têm uma organização interna, ou seja, tem um executivo, um legislativo e um judiciário (exercido pelo estado). O Executivo na pessoa do prefeito municipal, o legislativo através das câmaras municipais e o judiciário exercido pelos tribunais de justiça dos estados. Tendo em vista a delimitação do tema, seguimos adiante com o Legislativo.

## **1.2 O Papel do Legislativo: do Federal ao Municipal**

Como mencionado acima, ou seja, em cada município existe um poder executivo, um poder legislativo e um poder judiciário e eles detém o poder. O entendimento da palavra poder em Friede (2002) encontro que o poder representa um incontestável fenômeno social que, em último grau

[...] se exterioriza pelos elementos concretos da força, em suas várias expressões: econômica, política, militar e psicossocial. E, no caso do poder político ele se opera como simples elemento teórico de exteriorização da soberania [...] necessitando, pois, de um elemento efetivo de concepção para atribuir, por fim, ao poder teórico, o vigor e a robustez necessários para o seu pleno exercício (FRIEDE, 2002, p. 463).

Devido a isso, estudiosos do assunto é uníssona no reconhecimento da natureza social do poder e Friede (2002), por exemplo, analisa que tal poder decorre da necessária existência, em qualquer época e espaço geográfico, de pessoas encarregadas de governar e outras encarregadas de serem governadas e ainda tais autores concordam que esse 'fator imposto' é fundamental para a plenitude da caracterização do conceito de poder.

Tal imposição é exercida pelo elemento chamado força e em oposição a essa força precisamos da ideia de obediência. Obediência essa que é imposta por valores sociais que estão no direito e em termos específicos, na ordem jurídica legítima (FRIEDE, 2002, p. 463).



Dessa forma, evidencia a relação bipolar entre força e obediência, mas que somente se mantém, no entendimento de Friede (2002), quando traz em sua base os valores sociais incorporados pelo direito, que seria introduzido nessa relação através de um terceiro elemento: a anuência. Mas para o autor essa posição representa muito mais um desejo do que uma realidade “considerando que, historicamente, em muitas situações, a obediência decorreu diretamente dos instrumentos de coação (força), independentemente de qualquer forma de anuência” (FRIEDE, 2002, p. 464).

apesar de indiscutível que o poder político inerente ao Estado, seja uno e indivisível, é certo que o ‘exercício desse mesmo poder, por outro lado, não deve (embora eventualmente possa) ser efetivado por um único órgão (ou muito menos, por uma única pessoa), evitando, nesse sentido, que o ‘exercício último da capacidade de alterar ou modificar condutas dos integrantes da comunidade (povo)’ nunca deixe de ser realizado como o único e exclusivo intuito de beneficiar estes que se constituem, em essência, os verdadeiros titulares (ainda que não exercentes) do próprio poder originário (FRIEDE, 2002, p. 458).

A partir dessa visão e da possibilidade de o poder ser exercido ou imposto por um único órgão ou única pessoa, foi desenvolvido a noção de freios e contrapesos. Tal sistema, influenciado pelas teses de Montesquieu através do livro O espírito da Leis de 1748, segundo Friede (2002, p. 458), “criou a concepção tríade do exercício do poder Estatal, criando as funções executivas, as legislativas e as judiciais”.

Tais funções que mais tarde, foram traduzidas por partes inerentes a cada um dos poderes Estatais, tais como na esfera da União: O Senado Federal e a Câmara dos Deputados atuando com a função legislativa, os juízes e tribunais federais, atuando com a função judiciária e os vários órgãos de assistência e assessoramento da presidência da república atuando com a função executiva.

No caso dos estados federados: a assembleia legislativa atuando com a função legislativa, os juízes e tribunais estaduais atuando com a função judiciária e os vários órgãos de assistência e assessoramento do governo do Estado atuando com a função executiva. Nos municípios: câmara municipal atuando com a função legislativa, os juízes e tribunais estaduais (mesmo do estado) atuando com a função judiciária e os vários órgãos de assistência e assessoramento da prefeitura municipal atuando com a função executiva, ainda desde à Promulgação da Constituição Federal os trabalhos das Câmaras Municipais buscam se aprimorar:

de maneira mais geral quanto à colaboração com o Poder Executivo local na apropriada incorporação de protagonista do município em suas atividades federativas; e de maneira bastante específica, elaborar e utilizar os mais diversos mecanismos que dessem conta do rol de atividades de fiscalização e controle a eles atribuídos desde então (JUNIOR; FANTUCCI, 2012, p. 124).

É por meio dos vereadores escolhidos pela população que a voz do povo é ouvida. É esperado do legislador municipal, que mantém um contato direto e cotidiano com a população, que sua conduta seja fundada nos princípios fundamentais do estado de direito democrático, livre de pressões de forças conservadoras e sempre voltada aos interesses sociais, no sentido de fazer a justiça. Mas sempre foi assim?

### **1.3 O Poder Legislativo Municipal no pós 1988**

Na sétima Constituição Brasileira (CF/1988), sexta da Era republicana, promulgada no dia 05 de outubro de 1988, logo em seu primeiro Artigo, integrou os municípios brasileiros na federação como entes federados. O Artigo 1º é evidência disso: “A República federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e municípios e do Distrito federal”. O Artigo 18, que diz respeito à organização político-administrativa, também qualifica os municípios como entes federados.

Nas Constituições anteriores, o Brasil era formado pela união dos Estados, do Distrito federal e dos Territórios. Em outras palavras, a Constituição de 1988 representou um marco no processo de descentralização política no Brasil, ao reconhecer os municípios como entes da federação e ao atribuir-lhes maiores competências.

Desde 1824 até 1988, os municípios passaram por um longo processo de readaptação política, administrativa e econômica de suas instituições, em especial da Câmara Municipal e da Prefeitura. Para Gadotti (2000), a história da Municipalização do Ensino no Brasil teve início no final do Estado Novo (1945) e concretizou-se com a LDB nº 4024/61. A posição atual dos municípios brasileiros é bem diversa da que ocuparam nos arranjos anteriores. Comparado com o do período 1946-1964, a autonomia municipal no atual arranjo democrático passou a ser exercida de direito e de fato nas administrações locais.

Segundo Ribeiro (2004) “impressionados com a hipertrofia do Executivo no regime anterior, os novos legisladores promoveram equitativa distribuição dos poderes e descentralizaram a administração, repartindo-a entre a União, os Estados-membros e os

Municípios...” Tal critério foi adotado referindo-se as rendas públicas (arts. 29 e 30). No âmbito político propriamente dito, integrou o Município no sistema eleitoral do País e dispôs os seus órgãos (Legislativo e Executivo) em simetria com os Poderes da Nação (RIBEIRO, 2004, p. 32)

Silva (1999, p. 621) analisa que “o sistema constitucional eleva os municípios à categoria de entidades autônomas, isto é, entidades dotadas de organização e governos próprios e competências exclusivas”. Assim, cada município foi obrigado, por força de Lei a editar sua Lei Orgânica e as Câmaras Municipais passaram a ter ampla autonomia. Tal autonomia já foi reconhecida no Recurso Extraordinário nº. 197.917, do Supremo Tribunal Federal no ano de 2004.

É o seguinte o acórdão da decisão:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MUNICÍPIOS. CÂMARA DE VEREADORES. COMPOSIÇÃO. AUTONOMIA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS. NÚMERO DE VEREADORES PROPORCIONAL À POPULAÇÃO. CF, ARTIGO 29, IV. APLICAÇÃO DE CRITÉRIO ARITMÉTICO RÍGIDO. INVOCAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A POPULAÇÃO E O NÚMERO DE VEREADORES. INCONSTITUCIONALIDADE, INCIDENTER TANTUM, DA NORMA MUNICIPAL. EFEITOS PARA O FUTURO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. (Recurso Extraordinário nº. 197.917, do Supremo Tribunal Federal no ano de 2004).

A partir da Constituição de 1988, o município recebeu uma importância nunca vivenciada. Na nova ordem constitucional, a área econômica, política e administrativa, foram descentralizadas e os Estados, o Distrito Federal e os municípios passaram a ter mais autonomia nas áreas citadas. Se comparado com a Constituição de 1946, que inaugurou a primeira experiência democrática brasileira, essa Constituição não foi tão arrojada quanto à de 1988 no que se refere às conquistas que os outros níveis de governos tiveram na área econômica, política e administrativa.

Segundo Correia (2000, p. 23) a partir do advento da Constituição Federal de 1988 a autonomia do município teve um fortalecimento acentuado, sobretudo no que se refere a função legislativa. Além disso, amplia o poder municipal permitindo a ele a elaboração da sua lei orgânica e eleva o município à categoria de entidade federada no Art. 18 (RIBEIRO, 2004). A partir dela passou a ser incumbência da câmara municipal, como órgão do poder legislativo, dentre as demais funções, a legislativa que, decorrente de sua importância recebeu tratamento constitucional.

A função legislativa, segundo o mesmo autor, que é a principal atribuição da câmara municipal, resume-se na votação de leis e estende-se a todos os assuntos da competência dos Município e sempre dentro dos limites constitucionais (CF, Art. 30, 22 e 24).

Outra figura que ha de se destacar é a figura do vereador, pois é ele que exerce esse poder. Os vereadores eleitos pelo sufrágio direto nacionalmente e regularmente empossados para mandato de 4 anos que compõem esse poder para o período de uma legislatura, ou seja pelo período de quatro anos.

Cada legislatura tem início em 1º de janeiro e termina dia 31 de dezembro de cada ano. Para a instalação da legislatura é instalada todo dia 01/01 de cada ano em sessão solene em horário fixado pela lei orgânica do município ou regimento interno da câmara, sob a presidência do vereador mais idoso ou o que obteve o maior número de votos a depender do que estiver disposto em lei organiza.

Cada legislatura, segundo Correia (2000) se divide em quatro sessões legislativas. Cada sessão legislativa é o período correspondente ao ano de atividades legislativas dos vereadores. Cada sessão legislativa é dividida em dois períodos legislativos. 02 de fevereiro de cada ano e vai até o dia 22 de dezembro, com intervalo entre o dia 18 de julho e 31 de julho. Quem determina essas datas é a própria Constituição Federal no Artigo 57. Os períodos fora das sessões legislativas são conhecidos como período de recesso legislativo.

Correia (2000) nos ensina que durante os períodos legislativos os vereadores reúnem-se em sessões ordinárias, independente de convocação, nos dias e horários fixados no regimento interno, e em sessões extraordinárias, previamente convocadas, para deliberação de matérias de competência do município. Durante o recesso legislativo, havendo necessidade justificada em razão de urgência e relevância de alguma matéria poderá ser convocada sessões extraordinárias. Tais sessões poderão ser feitas por ordem do prefeito, do presidente da câmara ou da maioria absoluta dos vereadores.

Dentro das sessões a população tem livre acesso, porém eventualmente pode haver sessões secretas. Assim as Sessões da câmara podem ser classificadas, segundo Correia (2000) em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas.

As ordinárias são a reunião dos vereadores em plenário, nos dias, horários e forma previstos no regimento interno, para deliberações de matérias incluídas numa pauta de trabalho previamente organizada e publicada. As sessões extraordinárias são aquelas realizadas fora do horário estabelecido no regimento interno. Nelas somente são feitas mediante convocação para deliberação sobre matérias cuja relevância e interesse publica

devam ser examinadas com urgência.

As sessões solenes são aquelas destinadas a realização de comemorações cívicas, homenagens, outorgas de títulos honoríficos, aberturas oficiais de sessões legislativas, posses de prefeitos, vice-prefeitos e vereadores. Essas sessões acontecem independentes de quórum e podem ser realizadas inclusive fora da sede da Câmara. Já as sessões secretas são aquelas em caráter excepcional, com presença exclusiva de vereadores para deliberações de caráter sigiloso. Essas sessões, segundo Correia (2000), só se justificam quando houver assunto de caráter sigiloso, imposto pelo interesse público.

Para os trabalhos, a câmara legislativa se organiza em comissões legislativas que são órgãos colegiados internos da câmara. Ela é constituída por vereadores e tem a atribuição de estudar, examinar e investigar assuntos submetidos à apreciação, de competência do município e com a finalidade de dar suporte as deliberações do Plenário.

Segundo Meireles (1993, p. 469) “as comissões não legislam, não deliberam, não administram nem julgam; apenas estudam, investigam e apresentam conclusões ou sugestões, concretizadas em de caráter meramente informativo para o plenário”. As comissões podem ser permanentes, e temporárias.

#### **1.4 O Lugar da Educação nas Câmaras Municipais**

Segundo Boudignon (2009), a CF de 1934 atribuiu a União a responsabilidade de elaborar o Plano Nacional de Educação e tal plano dependia de aprovação do Congresso nacional. E assim foi feito. Tal sistema vigorou ate o advento do Estado novo e reafirmada na CF de 1946.

Segundo o mesmo autor, em 1961, a Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional – LDB foi criada para dar conta de tal plano, porém de 1964 a 1985, época da ditadura militar, a legislação educacional foi regida pela lei 5.540 que tratada do ensino superior e a 5.692 que tratava do ensino básico.

Somente a partir da Constituição de 1988, que abriu as portas para a participação da sociedade civil na tomada de decisão e com a retomada de autonomia dos municípios foi retomado o sistema de colaboração e instituído o sistema de ensino. Tal determinação é possível de ser verificada no Artigo 211 da CF de 1988, §4:

Artigo 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino. [...] § 4º.

Na organização de seus sistemas de ensino, os estados e os municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório (BRASIL, 1988).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) editada no ano de 1996 pela Lei 9.394/96 corrobora o texto constitucional, reafirmando a colaboração entre os entes em relação ao sistema educacional, assinalando a participação social nas tomadas de decisão.

Com relação ao sistema de ensino vigente, ou seja, aquele estabelecido pela CF/1988 e pela LDB/1996 e da autonomia devolvida pela CF aos municípios, cada município passa a desempenhar papel de protagonista na oferta da educação nacional, assumindo novas e crescentes responsabilidades. Dentre as responsabilidades esta a elaboração de seu Plano Municipal de educação através de sua casa legislativa, qual seja a Câmara Municipal.

Esse movimento de municipalização (elaboração dos Planos Plurianuais em âmbito local) das políticas educacionais também ocorreu em decorrência do enfraquecimento do PNE, diante de vetos e da dependência de financiamentos, dessa forma ocorreu o fortalecimento da proposta dos Estados e Municípios construir os planos decenais de educação (BRASIL, 2014, p.1).

Com a finalidade de cumprir a legislação foi determinado pelo PNE (Lei n.13.005/2014, Artigo9) que seja elaborado, em cada município, um PME que é concretizado a partir de cinco etapas que são: definir e distribuir responsabilidades, elaborar o documento base, promover amplo debate, redigir o Projeto de Lei e acompanhar na Câmara Municipal (BRASIL, 2014, p. 9-13).

Assim cada estado-membro foi incumbido de confeccionar seu próprio plano e cada município também. Todos foram incumbidos de atribuir simetria e consonância entre si. O estado de Mato Grosso do Sul, portanto confeccionou tal Plano para a esfera estadual e cada município do estado de MS confeccionou o seu de acordo com a realidade local. A seguir trata-se de entender a tramitação/aprovação do PME/Dourados-MS (2015-2025), objeto, dessa pesquisa.

## **CAPÍTULO II: O PME/DOURADOS-MS (2015-2025) E OS INDICATIVOS ATINENTES À SUA APROVAÇÃO**

O objetivo deste segundo capítulo é analisar como se deu a participação do poder legislativo na aprovação do PME de Dourados (2015-2025).

A organização do capítulo contempla os seguintes tópicos: de início contextualiza-se o município e sua câmara municipal e a partir de constatações encontradas efetuar análises da lei orgânica municipal e o regimento interno da câmara do município de Dourados para entender a tramitação regular de um projeto de lei municipal e finalizando com a análise de como se deu a tramitação do PME de Dourados para verificar a regular tramitação segundo a legislação e determinações do MEC para os planos municipais.

### **2.1 Conhecendo o município de Dourados: aspectos históricos e educacionais**

Em 10 de maio de 1861 foi fundada a Colônia Militar de Dourados, naquela época comandada por Antônio João Ribeiro, data na qual foi invadida pelo Paraguai. Depois de findada a guerra, nasceu como distrito da cidade de Ponta Porã por meio da Lei n.º 658 de 15 de junho de 1914 e em 1935 foi elevado ao *status* de município pelo Decreto n.º 30 de 20 de dezembro (CREMONESE-ADAMO, 2010).

A colônia agrícola de Dourados, criada em 1943, com uma área de 50.000 hectares, reservado em 1923 para a colonização, passou a integrar Dourados pelo Decreto de elevação à categoria de município em 1935 atraindo para a região tantas levas de imigrantes brasileiros e estrangeiros, principalmente japoneses, que se dedicaram notadamente ao cultivo de café (DOURADOS, 2015).

A colonização se deu devido à fertilidade de terras, atraindo famílias originárias do estado do Rio Grande do Sul, Minas Gerais e São Paulo pela Ação da Companhia Mate Laranjeira S/A no cultivo e monopólio dos ervais em toda a região nos anos de 1882 e 1924.

Dado o acentuado progresso verificado na região e pelas notícias sobre a fertilidade da terra, aluíram novos colonizadores em demanda da exploração dos extensos ervais nativos impulsionado pela ação da Companhia Mate Laranjeira S/A, que deteve o monopólio da exploração dos ervais em toda a região, entre os anos de 1882 e 1924, destacou-se também o desenvolvimento da cultura pastoril e da construção da Estrada de Ferro

Noroeste do Brasil, entre 1904 a 1914 (DOURADOS, 2015).

Depois de ser elevada a município em 1935, Dourados carecia de via que promovesse a comunicação com outras cidades e teve seu crescimento lento até a segunda metade do século XX. Em 1945 os conselhos locais que haviam sido dissolvidos voltaram a ser constituídos, dentro de uma espécie de reforma agrária que estava dentro da “Marcha para Oeste” que promoveu a ocupação territorial brasileira para o oeste do país.

Em maio de 1948 a primeira versão do regimento interno que havia sido iniciada durante a vigência do conselho consultivo, foi retomada e concluída. Nesse ano houve a regularização de condutores de caminhão, foi inaugurada a agência estatística, foi ainda reservada área para a construção da Praça Antônio João, instalada na cidade a Usina “Filinto Muller”, surgiu o serviço de autofalante; foi instalado o Hospital Evangélico e o Cine teatro Santa Rita. Em 1948 Dourados contava, segundo o IBGE, com uma população de 14.985 pessoas.

Com relação a educação a verificação das proporções de crianças e jovens frequentando ou tendo completado ciclos/séries indica a situação da educação entre a população em idade escolar do estado e compõe o IDHM Educação. No município de Dourados a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola é de 89,35%, em 2010. No mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental é de 88,90%; a proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo é de 54,70%; e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo é de 45,13%. Entre 1991 e 2010, essas proporções aumentaram, respectivamente, em 58,34 pontos percentuais, 39,08 pontos percentuais, 32,23 pontos percentuais e 32,24 pontos percentuais.

Em 2010, 84,96% da população de 6 a 17 anos do município estavam cursando o ensino básico regular com até dois anos de defasagem idade-série. Em 2000 eram 82,00% e, em 1991, 77,39%. Dos jovens adultos de 18 a 24 anos, 23,04% estavam cursando o ensino superior em 2010. Em 2000 eram 12,13% e, em 1991, 5,42%.

Após detalhar um pouco a origem e a situação educacional do município, passa-se a apresentar e analisar a Câmara Municipal para entender como ela funciona.

## **2.2 A Câmara Municipal de Dourados-MS**

Quando se fala em câmaras municipais o principal princípio, segundo Correia (2000) a



ser observado no exercício da função administrativa é a legitimidade legislativa do município em razão da matéria. Isso significa verificar se a matéria a ser tratada no Projeto de Lei esta elencada dentre aquelas que a Constituição Federal de 1988 elencou como de competência municipal.

Segundo o mesmo autor o segundo princípio a ser observado é a legitimidade em razão da pessoa, ou seja, a quem compete a titularidade de iniciativa da proposta de lei. Existem matérias que embora sejam de competência do município, a titularidade se restringe a uma pessoa ou órgão para dar início ao processo legislativo. Para ilustrar a situação. Na esfera federal, tem competência para iniciar o processo legislativo as pessoas elencadas nos Artigos 60 e 61 da Constituição Federal.

A Câmara de Vereadores é o Poder Legislativo no âmbito municipal. Trata-se de órgão composto por vereadores, representantes da população local, que exercem coletivamente suas tarefas. Tendo em vista o exposto acima a Lei Orgânica do Município de Dourados organiza a Câmara Municipal da seguinte forma:

Art. 16. A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores eleitos diretamente, observada a seguinte proporcionalidade: I - até 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes; § 1º Ocorrendo alteração populacional, a Câmara Municipal, com base em Certidão expedida pelo IBGE, fixará, até cento e vinte dias antes das eleições municipais, o número de vereadores para a legislatura seguinte.

Assim, o município de Dourados poderia ter até 21 vereadores, mas no paragrafo segundo do mesmo Artigo verifica-se o critério de proporcionalidade, assim:

I - até 15.000 (quinze mil) habitantes, 9 (nove) Vereadores; II - de mais de 15.000 (quinze mil) até 30.000 (trinta mil) habitantes, 11 (onze) Vereadores; III - de mais de 30.000 (trinta mil) até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 13 (treze) Vereadores; IV - de mais de 50.000 (cinquenta mil) até 80.000 (oitenta mil) habitantes, 15 (quinze) Vereadores V - de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes, 17 (dezessete) Vereadores.

Essa verificação sempre será aferida com base em certidão expedida pelo IBGE (Artigo 16, parágrafo terceiro) expedida em até cento e vinte dias antes das eleições municipais, o número de vereadores para a legislatura seguinte e segundo o mesmo Artigo “em 27 de março de 2008 é de 181.869 habitantes, a Câmara Municipal de Dourados deverá ser composta por 19 (dezenove) vereadores eleitos diretamente. Esclarece-se que em muitas oportunidades que o a Lei orgânica do Município de Dourados copia a Constituição Federal,

como acontece em diversos municípios da federação, porém nesse trabalho busca-se retratar o município e dessa forma privilegia-se a Lei orgânica do município a legislação nacional.

À Câmara municipal de Dourados (Art. 17 da Lei Orgânica do Município de Dourados) compete à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre o sistema tributário, instituindo os tributos municipais e dispendo sobre a sua arrecadação; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, as operações de crédito e de dívida pública. É competência da Câmara Municipal de Dourados ainda, deliberar sobre:

[...]

- V - planos e os programas municipais de desenvolvimento integrado;
- IV - o plano de governo e o plano de desenvolvimento urbano e físico territorial do Município;
- V - a autorização para concessão de isenções ou de outros benefícios fiscais, de moratória e remição de dívidas fiscais;
- VI - as normas gerais para a delegação de serviços públicos;
- VII - a transferência, temporária ou definitiva, da sede do Governo Municipal;
- VIII - a criação, a transformação e a extinção de cargos, de empregos e de funções públicas e a fixação da respectiva remuneração;
- IX - as normas gerais para a alienação, a aquisição ou a cessão, a qualquer título, dos bens públicos;
- X - a criação, a organização, a transformação e a supressão de distritos;
- XI - o ordenamento territorial mediante planejamento e controle sobre o uso, o parcelamento e a ocupação do solo urbano;
- XII - a fixação dos princípios e das normas fundamentais da política administrativa municipal;
- XIII - a denominação de próprios, de bairros, de núcleos habitacionais, de vias e de logradouros públicos, que serão identificados por placas e receberão, preferencialmente, nomes de pessoas, de datas, de fatos e referências relativos à história do Município, vedadas: a) homenagem a pessoas vivas; b) a substituição de denominação, salvo nos casos de: 1. duplicidade; 2. denominação anterior por letras ou números; 3. revogado 4. mesmo bem com duas ou mais denominações; 5. simples acréscimos ou correções do nome original.
- XIV - a aprovação prévia da participação do Município em região metropolitana, em aglomeração urbana ou em microrregião para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum;
- XV - a delimitação do perímetro urbano;
- XVI - a regulamentação da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;
- XVII - a regulamentação da iniciativa popular em projetos de lei de interesse específico do Município ou de bairros;
- XVIII - a obtenção e a concessão de empréstimos e de operações de crédito, a forma e os meios de pagamento (DOURADOS, 2012).

Importante destacar que a atribuição da Câmara Municipal em relação a planos e

programas somente com a sanção do Prefeito municipal, assim o Plano municipal de educação, “um plano”, só poderia ser sancionado com o aval do executivo municipal. Diferentemente de outras competências que são privativas da Câmara Municipal mas que não dependem de qualquer aval do executivo municipal para a vigência das normas:

- I - elaborar seu Regimento Interno e dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços [...];
- II - eleger os membros da Mesa Diretora;
- III - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias consecutivos;
- IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito e receber-lhes a renúncia;
- V - fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observado o que dispõe esta Lei Orgânica;
- VI - solicitar a intervenção estadual;
- VII - julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
- VIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta e indireta e das fundações;
- IX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;
- X - sustar a execução de ato impugnado pelo órgão de auxílio no controle externo;
- XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara Municipal dentro de sessenta dias após a abertura do período legislativo;
- XII - decidir sobre a perda de mandato de Vereador, pelo voto de dois terços de seus membros;
- XIII - representar ao Ministério Público, pela aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargo de mesma natureza, pela prática de crime de responsabilidade;
- XIV - julgar o Prefeito pelas infrações político-administrativas, declarando-lhe, por dois terços de seus membros, a perda do mandato;
- XV - suspender a execução de toda ou parte de lei municipal declarada inconstitucional por decisão do Tribunal de Justiça do Estado;
- XVI - deliberar sobre limites e condições para a concessão de garantia do Município em operações de crédito;
- XVII - requerer informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- XVIII - autorizar referendo e convocar plebiscito, nos termos da lei;
- XIX - dispor sobre o sistema de previdência social dos seus membros e servidores e convênios com outras entidades;
- XX - outorgar títulos de utilidade pública e honorarias, respeitados os critérios previamente estabelecidos;
- XXI - instituir e regulamentar a tribuna livre nas sessões ordinárias da Câmara Municipal (DOURADOS, 2012).

Tais funções acima citadas são as funções de fiscalização e de administração internas, Essas funções advém da separação de poderes elencadas no capítulo 1 dessa dissertação. No

Artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Dourados há questões voltadas a inviolabilidade de opiniões, licenciamento de vereador, impedimentos para o mandato, perda de mandato, incompatibilidade de decoro parlamentar de vereadores, abertura de legislatura, dentre outros que não são objeto dessa Dissertação.

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Dourados, O Presidente da Câmara Municipal representa o Poder Legislativo do Município e as sessões da Câmara Municipal. As sessões da câmara são feitas sempre dentro da legislatura que compreende o período de 01 de fevereiro a 08 de julho e de 21 de julho a 19 de dezembro, nos dias e horas estabelecidos em seu regimento interno, independente de convocação (Artigo 27 LOM). Já para as sessões extraordinárias segundo o Artigo 29 da Lei Orgânica do Município - LOM: A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

- I - pelo Prefeito, durante o recesso e com antecedência mínima de dez dias;
- II - pelo Presidente da Câmara ou por maioria dos membros desta, em caso de urgência ou de interesse público relevante;
- III - pela comissão representativa da Câmara prevista no Art. 35 (DOURADOS, 2012, s/p).

No caso do Plano Municipal de Dourados houve uma sessão ordinária que dentro do regimento interno da câmara é tida sempre as segundas feiras com início as 19h e nessa sessão foi deliberada a sessão extraordinária.

Para a organização dos trabalhos dentro da câmara municipal as deliberações (Art 30 LOM) da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados-MS, no Artigo 30, está o registro que as Comissões da Câmara Municipal são organizadas em permanentes e temporárias, assim as comissões permanentes de caráter técnico-legislativo tem por finalidade apreciar os assuntos e proposições submetidas ao seu exame, bem como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município. Já o que consta no Regimento em relação às comissões temporárias, estas são criadas para apreciar assuntos específicos e que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração.

Nesta perspectiva, as orientações da Câmara Municipal tornam-se fundamentais no acompanhamento e fortalecimento da educação, por meio de debates e discussões em relação a todo processo e trabalha com comissões que podem ser temporárias e permanentes.

### 2.3 A Comissão de Educação na Câmara de Vereadores: atribuições para o setor educacional

Cabe ressaltar que segundo o Artigo 32, inciso IV, a Comissão de Educação é considerada uma comissão permanente. Cada comissão permanente é composta por três membros, no mínimo. Esses membros serão eleitos anualmente nos termos do § 1º, do Artigo 32, da Lei Orgânica do Município, na primeira sessão subsequente à eleição de posse da Mesa Diretora, quando for o caso.

Segundo o Artigo 34 do Regimento Interno da Câmara, na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal. Dentro dessas comissões existe sempre um presidente. No Regimento Interno da Câmara encontramos as competências do presidente, que diz em seu Artigo 36:

Compete ao Presidente da Comissão: I – assinar a ata, documentos e a correspondência expedidos; II – convocar e presidir as reuniões da Comissão; III – requerer a leitura da ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação nominal; IV – dar à Comissão conhecimento da matéria recebida e despachá-la; V – dar conhecimento prévio da pauta das reuniões aos membros da Comissão e às Lideranças; VI – designar Relator e distribuir-lhe a matéria sujeita a parecer; VII – conceder, pela ordem, a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e demais participantes com direito a palavra; VIII – submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação; IX – conceder vistas das proposições aos membros da Comissão; X – representar a Comissão em suas relações com a Mesa, com outras Comissões e com os Líderes; XI – resolver, nos termos deste Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão; XII – solicitar a Assessoria Técnica Parlamentar, de ofício ou a pedido do Relator, assessoramento durante as reuniões ou na instrução de matéria encaminhada para apreciação da Comissão; XIII – outras atribuições pertinentes à função (REGIMENTO INTERNO RESOLUÇÃO Nº 121/2012).

Além de todas as atribuições elencadas no *caput* do Artigo acima citado, ainda incumbe, segundo o parágrafo primeiro do mesmo Artigo, ao Presidente a atuação como Relator e com direito a voto nas deliberações da Comissão. E ainda ao se tratar do Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, é de incumbência presidir as reuniões conjuntas das Comissões.

Já com relação a competência das comissões permanentes, o Artigo 37 do Regimento interno da Câmara Municipal de Dourados, Resolução nº 121/2012 elenca as seguintes

atribuições:

Artigo 37. São atribuições das Comissões Permanentes: I – discutir e votar pareceres, sujeitos à deliberação do Plenário; II – deliberar sobre a realização de audiência pública sobre matéria sob sua apreciação, requisitando, para fins meramente administrativos, ao Presidente da Câmara a sua realização; III – convocar secretários e dirigentes de Órgãos da Administração Direta e Indireta e qualquer Servidor Público Municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, através de ofício do Presidente da Câmara; IV – receber petições, representações ou reclamações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou Entidades Públicas, encaminhando-as à Mesa Diretora; V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; VI – acompanhar e apreciar programas de obras, planos de desenvolvimento do Município e sobre eles emitir parecer em razão da matéria; VII – exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações e Sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal (DOURADOS, 2012, s/p).

Ficou estabelecido que as Comissões Permanentes têm autonomia para formular, fiscalizar, aprovar e/ou vetar a estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais, ainda nesse sentido cabe as comissões permanentes:

VIII – solicitar a realização, junto com o do Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, na Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações e Sociedades mantidas pelo Poder Público Municipal; IX – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta; X – estudar qualquer assunto compreendido na respectiva área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários; XI – solicitar audiência ou colaboração de Órgãos ou Entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, e da sociedade civil, através de ofício do Presidente da Comissão, para a elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a medida em dilação de prazo. XII – dar parecer, podendo apresentar Substitutivos ou Emendas; XIII – elaborar proposições de interesse público solicitadas pela comunidade ou decorrentes de indicação da Câmara. XIV – realizar diligências externas nos órgãos da Administração Direta ou entidades da Administração Indireta, respeitados os limites constitucionais e legais existentes, em dia, horário e local definidos pela própria comissão, facultada a convocação de autoridades e/ou de entidades, públicas ou privadas, para acompanharem o ato (DOURADOS, 2012, s/p).

Dentro dessas atribuições existem aquelas que são específicas para cada comissão, assim no Artigo 43 encontramos as competências da Comissão de Educação, a emissão de examinar e emitir parecer sobre o sistema municipal de ensino, os serviços, obras, equipamentos e programas educacionais, o programa de merenda escolar, os direitos, garantias e deveres de professores, técnicos e demais profissionais ligados à área da educação.

As comissões Permanentes, segundo o Artigo 54 reunir-se-ão ordinariamente, nos dias e horários estabelecidos pelo seu Presidente, podendo ser alterado por deliberação da maioria de seus membros e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Câmara Municipal, do Presidente da Comissão ou de Requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em qualquer um dos casos, a matéria a ser apreciada. No caso de haver consenso, a apreciação dos pareceres e das redações finais dar-se-á mediante a coleta de assinaturas fora do âmbito da reunião e a aprovação de pareceres e de redações finais, nos termos do § 1º deste Artigo, constará da Ata da reunião seguinte.

As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas (Regimento Interno da Câmara, Artigo 55), sendo vedado o uso da palavra ao público presente, podendo o Presidente da Comissão determinar a retirada das pessoas que implicarem no mau funcionamento dos seus trabalhos. Já com relação a ordem dos trabalhos atribuídos a cada comissão, o Artigo 58 do Regimento interno da Câmara tem uma ordem a ser seguida:

Os trabalhos desenvolver-se-ão na seguinte ordem: I – leitura e votação da Ata da reunião anterior; II – leitura do expediente, compreendendo: a) comunicação da correspondência recebida; b) relação das proposições recebidas, nominando-se os Relatores. III – leitura, discussão e votação nominal de pareceres; IV – outros procedimentos sobre matéria da competência da Comissão, previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento. Parágrafo único. Nas reuniões das Comissões Permanentes serão obedecidas, no que couber, as mesmas normas das Sessões Plenárias, cabendo aos Presidentes atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara (DOURADOS, 2012, s/p).

Além disso, a dimensão democrática e de impessoalidade também é assegurada pelas formas de composição em questão de normatização o documento assegura que o processo seja completamente imparcial. Assim reza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados, Resolução nº 121/2012: “Artigo 57. O membro da Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de assinar, emitir parecer e votar” (DOURADOS, 2012, s/p).

Assim, também ficam estipulados os prazos, conforme o Artigo 59, no qual diz que

recebidas as proposições, o Presidente da Comissão, dentro do prazo de vinte e quatro horas, designará, entre os membros da Comissão, relator para fins de emissão de pareceres. Ainda no mesmo Artigo, porém em seu parágrafo primeiro verificamos o critério de rodízio, não podendo atuar como relator, o autor da proposição e o Vereador que tenha relatado o processo em outra Comissão e no parágrafo segundo encontramos que não havendo quórum para a reunião da Comissão, o Presidente poderá distribuir, na forma do parágrafo anterior, as proposições aos membros da Comissão para emissão de pareceres.

Ainda sobre os prazos, o Artigo 60 nos esclarece que:

Artigo 60. As proposições distribuídas às Comissões serão encaminhadas pelo Presidente ao Relator que, após o seu recebimento, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para emitir parecer e, decorrido este prazo, caso não haja parecer, o Presidente poderá avocar a proposição e emitir parecer no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis. § 1º Dependendo o parecer da oitiva de autoridades, a Comissão terá um prazo de 48 horas para convocar Secretários e demais autoridades do Poder Público Municipal, para em um prazo máximo de 05 dias úteis, a partir da convocação, comparecer à audiência designada para prestar esclarecimentos, ficando suspenso o prazo do 'caput'. § 2º Serão permitidas vistas ao processo legislativo, antes da tomada de votos, por um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a cada membro da Comissão que as requerer. § 3º Quando o processo legislativo estiver sob Regime de Urgência, o pedido de vistas será de 24 (vinte e quatro) horas, no recinto da respectiva Comissão e simultâneo para todos os que tiverem requerido. § 4º Mediante Requerimento escrito, o Vereador poderá solicitar ao Presidente da Comissão o encaminhamento de proposição de sua autoria às demais Comissões afins ou para o Plenário, quando decorridos os prazos estabelecidos no presente Artigo, sem a prolação do parecer. § 5º Na hipótese do parágrafo acima, a manifestação do Plenário suprirá o parecer das respectivas comissões inadimplentes (DOURADOS, 2012, s/p).

O processo for distribuído para mais de uma comissão, segundo o Artigo 61 do Regimento Interno da Câmara, cada qual dará seu parecer separadamente, podendo ainda, segundo o Artigo 62, mediante acordo entre as Comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, mesmo não sendo requerida a Urgência.

Os membros das comissões permanentes e também das comissões temporárias podem ser destituídos, segundo o Artigo 69 do Regimento Interno da Câmara, caso não compareçam a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado por escrito. Parágrafo único. Nesse caso caberá ao Presidente da Comissão ou substituto, de ofício, ou a requerimento de Vereador, informar ao Presidente da Câmara, as ocorrências previstas no "caput" para as providências cabíveis.



A Câmara ainda prevê em seu regimento interno os procedimentos para realização de audiências públicas, nesse sentido o Artigo 70 do Regimento interno prevê que:

A Audiência Pública será determinada pelo Presidente *ex officio* ou a Requerimento e realizada pela Câmara Municipal para: I – instruir matéria sob apreciação da Comissão Permanente; II – tratar de assunto de relevante interesse público. § 1º A audiência pública poderá ser realizada por solicitação de entidade da sociedade civil ou membro do Poder Legislativo do Município, convocada, obrigatoriamente, a comissão permanente competente para participar. A ausência dessa em nada prejudicará a realização da audiência. § 2º A audiência pública será realizada mediante publicação do edital de convocação no Diário Oficial do Município para o chamamento dos cidadãos e entidades interessadas. § 3º A critério do Presidente poderá haver a divulgação por outros meios midiáticos (DOURADOS, 2012, s/p).

Caso algum Vereador queira solicitar audiências públicas, segundo o Artigo 71 do Regimento interno da Câmara municipal, todas as solicitações de Audiência Pública deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal. Dessa audiência pública será lavrado ata, e segundo o Artigo 72 da mesma lei, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos dos inscritos e documentos que os acompanharem, sendo ainda admitido, a qualquer tempo, o traslado de peça ou o fornecimento de cópias aos interessados.

Segundo o Artigo 100 do Regimento interno da Câmara o Projeto de Lei Ordinária é a proposição que tem por fim regular toda matéria de interesse do Município, dependendo sua aprovação de maioria simples dos votos, estando sujeita a sanção do Prefeito. Segundo o mesmo Artigo em seu parágrafo primeiro, a iniciativa dos projetos de leis cabe Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal ou ao eleitor do Município, ou seja, quaisquer desses sujeitos podem propor leis ordinárias dentro das regras estabelecidas. Assim, existem assuntos que tem competência exclusiva de alguns sujeitos.

Por exemplo, é de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que versem sobre (Artigo 100 §5º):

I – a criação de cargos, de funções ou de empregos públicos na administração direta, indireta e de fundações, ou o aumento de sua remuneração; II – o regime jurídico, o provimento de cargos, a estabilidade e a aposentadoria dos servidores públicos; III – a criação, a estruturas e as atribuições das secretarias municipais e de órgãos da administração pública; IV – a fixação ou a modificação do efetivo da guarda municipal; V – as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e os orçamentos (DOURADOS, 2012, s/p).

No caso do requerimento do Prefeito, este deverá ser feito segundo o Artigo 100 § 6º, o Prefeito poderá requerer, mediante protocolo, até o encerramento da discussão geral, emendas às proposições de sua iniciativa. Nesses projetos ainda segundo o mesmo Artigo, § 7º, nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e os da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas. E segundo o parágrafo 8º, a matéria constante de projeto de lei, rejeitada ou vetada, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, entendendo, a sessão legislativa como período de atividade normal do Congresso a cada ano, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Na Lei Orgânica do Município de Dourados (Artigo 38) encontra-se que no caso de emenda a Leis Orgânicas, essas deverão ser apresentadas por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, pelo Prefeito ou por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município.

Encontra-se ainda, no Artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Dourados, que as iniciativas das leis competem ao Prefeito, a qualquer Vereador, a qualquer Comissão da Câmara Municipal ou ainda aos cidadãos na forma prevista nesta Lei Orgânica. Compete privativamente ao Prefeito, segundo o Artigo 41 da Lei Orgânica do Município, o encaminhamento de projetos que disponham sobre:

I - a criação de cargos, de funções ou de empregos públicos na administração direta, indireta e de fundações, ou o aumento de sua remuneração; II - o regime jurídico, o provimento de cargos, a estabilidade e a aposentadoria dos servidores públicos; III - a criação, a estruturações e as atribuições das secretarias municipais e de órgãos da administração pública; IV - a fixação ou a modificação do efetivo da guarda municipal; V - as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e os orçamentos (Lei Orgânica do Município) (DOURADOS, 2012, s/p).

No caso de aprovação, o Projeto de Lei aprovado é enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará. Caso o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados daquele em que o receber e comunicará ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto.

No caso de veto parcial, segundo o parágrafo segundo de referido Artigo o veto parcial somente abrangerá texto integral de Artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. Segundo o

parágrafo terceiro, decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção, que quer dizer a aprovação do Projeto de Lei.

No caso de veto, esse, segundo o parágrafo 4º, ainda do Artigo 41 será apreciado pela Câmara Municipal dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta de seus membros. No caso de o veto ser mantido, nos termos do Artigo 41 parágrafo 5º, será o projeto enviado ao Prefeito, para a promulgação.

Segundo o parágrafo 6º do Artigo 41, esgotado, sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvada a apreciação de medida provisória. Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se não o fizer em igual, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo em igual prazo.

Sendo aprovada pela Câmara e aceita pelo prefeito, a Lei será promulgada em duas vias em impresso oficial do Município, devendo o Prefeito Municipal enviar uma via à Câmara Municipal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contados da promulgação (Artigo 41 §8º).

Assim esclarece-se a maneira que o Município de Dourados deve tratar a tramitação dos projetos de lei que são confeccionadas no município, bem como as atribuições de cada ator no processo de elaboração de leis. A seguir trataremos da tramitação do Projeto de Lei 60/2015 específico desse trabalho: o PME de Dourados (2015/2025).

#### **2.4 O posto e o modificado: as Determinações do MEC e o PME de Dourados (2015-2025)**

Inicialmente, cumpre ressaltar que a elaboração do PME de Dourados já havia sido tentada em meados do ano de 2001 atendendo ao impositivo da PNE. Naquele momento, a gestão era do Prefeito Tetila (que foi prefeito de Dourados entre os anos de 2001 a 2008 em dois mandatos consecutivos), tal governo criou o programa Movimento Constituinte Escolar, lançado em 2001 que tinha como objetivo a construção coletiva e debates visando o PME. Esse governo buscou “construir uma nova Dourados com base na formação da consciência Política, para uma cidadania ativa e participante” (PROGRAMA DE GOVERNO, 2000, p. 03).

Naquela época, a gestão foi marcada pela busca da administração democrática,

retomada dos serviços básicos de saúde, educação, segundo o Plano de Governo Tetila (2000, p.16).

[...] o projeto democrático e popular defende um papel ativo para o moderno Estado democrático. Este, agindo como elemento fundamental na articulação, formulação e negociação das políticas, deve buscar a otimização dos serviços públicos e maximização dos atendimentos, invertendo prioridades, repartindo o poder, analisando e equacionando as distorções acumuladas ao longo da história (TETILA, 2000, p.16).

Dessa forma a Secretaria Municipal de Educação - SEMED buscou a democratização elaborando mecanismos que promovessem a participação de pais, alunos, professores, servidores municipais da educação e coordenadores de escolas visando a construção coletiva.

Segundo Azevedo (2002, p.66):

[...] no âmbito das políticas educativas implantadas em meados dos anos 90, observamos o estabelecimento de rearranjos nos papéis das esferas administrativas em relação às suas responsabilidades com os distintos níveis e as modalidades de ensino. Neste contexto, as municipalidades brasileiras vêm sendo as responsáveis pelo aumento das matrículas na educação infantil e na de jovens e adultos, além de, progressivamente, estarem assumindo a oferta da educação fundamental, o que expressa as tentativas de cumprimento das normas legais prescritas na nossa Constituição e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (AZEVEDO, 2002, p.66).

Ainda, segundo Azevedo (2002, p.66):

Em síntese, os processos de descentralização das políticas educativas, tal como impulsionadas pelo poder central, aparentam desconhecer as diversidades que caracterizam a sociedade brasileira. Esses processos, que têm na participação um dos seus pressupostos, tendem a se assentar numa representação da nossa sociedade que afirma a existência de estruturas e relações sociais democraticamente consolidadas como uma estratégia de transferir para o poder local encargos e decisões previamente tomadas, para tão somente serem executadas (AZEVEDO, 2002, p.66).

Tal lei, fruto desse movimento de descentralização não logrou êxito pela falta de participação da sociedade civil, seja pela prática da participação um movimento muito recente a época. Em Barboza (2007, p.98):

Para além dessa questão macro, a lacuna deixada pela falta de participação da sociedade civil organizada nos revela também as dificuldades da coordenação e da equipe constituinte na articulação e no convencimento por sua participação. Dentre os limites desse processo, a proposta para o Plano Municipal de Educação não apresentou em seu bojo os objetivos e metas a serem cumpridas, e por isso mesmo este documento revela as falhas deixadas pela Rede Municipal de Ensino, pelos participantes e pela própria

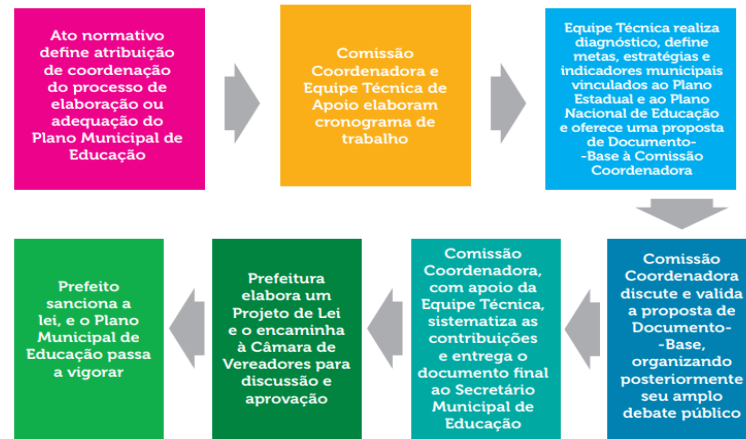
Secretaria de Educação no que diz respeito ao entendimento sobre um Plano de Educação (BARBOZA, 2007, p.98).

Tendo em vista o exposto, Dourados já tinha um documento intitulado Plano Municipal de educação, mas que não era conhecido pelas pessoas ligas a educação, não há via debates, monitoramento. Encerrada a descrição, segundo Barboza (2007) da primeira tentativa de elaboração do PME de Dourados, passamos a seguir da segunda tentativa, ou seja, daquela que foi feita respeitando as exigências do PNE através da Secretaria de Articulação com os Sistema de Ensino (SASE) que foi criada no ano de 2011 fruto de exigências provenientes da CONAE 2010 na busca da coordenação dos trabalhos de instituir o Sistema Nacional de Educação.

A SASE nasceu com o objetivo bem claro de desenvolver ações para a criação de um Sistema Nacional de Educação (SNE). Esse SNE, segundo a CONAE, é a consolidado pelos Plano de Educação. Segundo os Planos de educação são documentos, com força de lei, que estabelecem metas para que a garantia do direito à educação de qualidade avance em um município, estado ou país, no período de 10 anos, já que os planos são decenais. Segundo o mesmo documento, os planos educacionais são importantes documentos contra a descontinuidade de políticas educacionais, além de orientar a gestão educacional e referenciar o controle social e a participação cidadã.

Essa descentralização da União outorgando aos estados e aos municípios inaugura a possibilidade de adequar os planos as suas diversidades regionais, contemplando a pluralidade de vozes e olhares sobre a educação, porém sempre respeitando a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, o PNE e demais leis nacionais, estaduais e municipais. Tudo isso articulado com o Plano Diretor e o Plano Plurianual (PPA) respectivos. Com visa a sistematizar os trabalhos dos municípios na busca de compilar suas peculiaridades a SASE publicou no ano de 2014 o Caderno de Orientações com o título: O Plano Municipal de Educação: Caderno de Orientações. Nele, sem seu terceiro de seis capítulos elenca as etapas pelas quais os municípios devem passar para elaborar seus planos locais. Quais sejam (a) definir e distribuir responsabilidades; (b) elaborar o documento-base; (c) promover um amplo debate; (d) redigir o projeto de lei; e (e) acompanhar a tramitação na Câmara Municipal. Tudo isso segundo a figura 1 do caderno.

**Figura 1: Organização de atividades para elaboração e adequação do PME segundo a Plataforma SASE**



**Fonte:** (BRASIL, 2014, p. 10). deixar a figura maior

Na figura 1, o primeiro quadrado ou primeira etapa prevê a existência de um ato normativo que define a atribuição de coordenação do processo de elaboração ou adequação do Plano municipal de educação e após esse documento é formado a comissão coordenadora e a Equipe técnica de apoio. Tal comissão elabora um cronograma de trabalho (quadro amarelo, segunda etapa).

No quadrado azul ou terceira etapa é feito um diagnóstico do município e definidas metas e estratégias e indicadores municipais. Nessa etapa é elaborado um documento base. Com quarta etapa a Comissão coordenadora discute e valida a proposta do documento base. A seguir na quinta etapa a Comissão coordenadora com apoio da equipe técnica sistematiza as contribuições e entrega o que a figura intitula como documento final - frise-se DOCUMENTO FINAL. Como etapa subsequente, sexta etapa prevê que o prefeito elabora um projeto de lei e o encaminha para a câmara municipal.

Dentro dessa figura onde há os passos necessários para a confecção dos planos municipais não há a previsão de edição do documento que contém metas e estratégias seja discutido nem sequer editado pela prefeitura municipal. O documento final sai das plenárias e é aprovado pela equipe técnica na etapa anterior ao envio a Prefeitura Municipal.

Aranda, F. (2018) relata que o texto inicial do PME foi apresentado para a comunidade escolar e sociedade civil e seus segmentos no dia 25 de agosto de 2014, na Câmara Municipal de Dourados, onde se realizou o 1.º Seminário Livre, sobre o PME, organizado pela Secretária Municipal.

Por meio da mídia local e ferramentas de comunicação (Anexo B), a Semed convidou todos os educadores e a população em geral a participar do seminário, tendo como objetivo fazer uma explanação sobre o documento e apresentação das 20 metas do Plano Nacional de Educação (PNE), norteadores do documento a ser elaborado. Segundo dados coletados no site oficial da Prefeitura Municipal de Dourados, o Plano Municipal de Educação articulado ao Plano Estadual e Plano Nacional de Educação, possui as mesmas metas, porém, as estratégias são voltadas à realidade do contexto local (ARANDA, F, 2018, p. 76-77).

Ainda segundo Aranda, F. (2018, p. 77), e conforme aponta o site, “o PME consiste num documento referência para orientar as políticas educacionais nos próximos dez anos, subsidiando as decisões, a execução das ações, criando mecanismos de acompanhamento e avaliação” (DOURADOS, 2015).

Foram realizadas plenárias para elaboração do PME – Dourados e construção das estratégias que contou com a presença de professores, gestores e administrativos das escolas públicas e privadas do município, além de representantes dos órgãos públicos do Conselho Municipal de Educação (Comed) e Conselho Tutelar; representantes das instituições de ensino superior, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS); representantes das modalidades de educação como comunidade indígena, do campo, educação especial, movimento negro, movimento LGBT; ainda, representantes do ministério público, poder legislativo e Sindicato dos Trabalhadores em educação de Dourados (Simted) e Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Particular de Ensino (Sintrae-Sul). No mês de maio de 2015, após 18 meses de discussão em torno do PME, o texto do documento foi finalizado durante o seminário realizado no auditório da Universidade da Grande Dourados (Unigran). A aprovação aconteceu em assembleia reunindo os representantes dos mais diversos segmentos educacionais e civis, o resultado das discussões deram origem ao Projeto de Lei n.º 14/2015. (...) (ARANDA, F, 2018, p. 77).

No entanto, ainda segundo o mesmo autor, o documento que chegou à Câmara Municipal, “não era o mesmo que havia sido aprovado em assembleia, uma vez que o poder executivo “retirou 20% das propostas aprovadas e modificou 80% das demais”, comentou um dos vereadores no momento de discussão do projeto de lei” (ARANDA, F, 2018, p. 77).

As alterações foram propostas pelo departamento jurídico da Prefeitura Municipal como informa no site da Câmara Municipal de Dourados. Todos os itens modificados ou suprimidos do documento pelo poder executivo foram reapresentados como emendas ao Plano Municipal de Educação, pelo vereador Elias Ishy (PT), totalizando mais de 190 (cento e noventa) emendas, que correspondem ao total de alterações feitas pelo executivo

municipal no projeto de lei, originado dos debates da comissão de elaboração do PME com representantes de diferentes segmentos da sociedade (ARANDA, F, 2018, p. 77).

Aranda, F. (2018) ressalta que conforme notícia publicada no site do Simted, por meio do levantamento realizado pelo gabinete do vereador Elias Ischy<sup>3</sup> (PT) ficou constatado que Prefeitura suprimiu 71 das 376 estratégias elaboradas pelos profissionais da Educação e entidades da sociedade destas 31 da meta somente na meta 18 que trata da valorização docente.

As reivindicações foram desconsideradas pelo conjunto de vereadores, que aprovaram o documento da forma como foi apresentado pelo executivo, em sessão plenária realizada em 23 de junho de 2015 com 14 votos favoráveis, 4 votos contra e uma ausência. Os parlamentares justificaram a aprovação aligeirada pelo fato de não haver prazo para reformulações, visto que o prazo de 01 (um) ano estipulado pelo PNE estava se esgotando, como informa notícia em veículo de comunicação local [...]. Tal sessão plenária foi realizada diante de centenas de representantes da sociedade, que defendiam a apreciação e votação das ementas apresentadas pelo vereador Elias Ischy, no entanto toda a mobilização social não sensibilizou os parlamentares, que justificaram a necessidade de votação dentro do prazo exigido pelo PNE, sob pena de suspensão no repasse dos recursos federais destinados aos municípios (ARANDA, F, 2018, p. 78).

Para Aranda, F. (2018, p. 78) o “acontecimento gerou insatisfação em parte dos envolvidos no processo de construção do documento, considerado um desrespeito à categoria, que se dedicou e se envolveu no processo com a esperança de garantia de direitos por meio do PME”.

Indignação e protestos marcaram a assembleia de votação do PME na Câmara Municipal, no entanto, as vozes dos protagonistas não foram ouvidas naquele momento, conforme relato publicado no site do Simted: Antes da sessão extraordinária na manhã de ontem, os educadores da rede municipal realizaram uma assembleia em frente a Câmara Municipal e depois acompanharam a primeira votação (ARANDA, F, 2018, p. 78).

Na segunda votação, realizada a noite houve protestos por parte dos estudantes universitários da UFGD (Universidade Federal da Grande Dourados) que levaram faixas e cartazes e gritando palavras de ordem. “O presidente da casa, vereador Idenor Machado (DEM) desrespeitou o protesto dos estudantes ameaçando retirá-los do plenário caso não parassem com a manifestação” (SIMTED, 2015).

---

<sup>3</sup> Dentro do contexto de passagem pela câmara municipal de Dourados foi quem defendeu e propôs 191 emendas e na época atuava em prol do sindicato municipal de educação. Não foi entrevistado nesse trabalho por não conseguir agenda para tanto.



[...] frente ao movimento que ganhou força com o apoio do Simted (Anexo E) e a exposição que o caso tomou nas manchetes dos jornais locais e mídia eletrônica, os vereadores se sentiram prejudicados moralmente, resultando numa ação judicial movida por parte dos vereadores contra o sindicato. Em resposta a essa ação, o Simted declarou por meio de nota no site da instituição (ARANDA, F, 2018, p. 79).

O SIMTED (2015) se manifestou declarando que atenderia as solicitações em respostas a estes esses processos, ressaltou que assim que estes fossem encerrados, iremos nos reunir novamente e tomar futuras providências em defesa da democracia e dos nossos direitos com relação a essa situação.

Mesmo diante do cenário de embate em torno da construção, formulação e aprovação do PME, o documento aprovado se configura como norteador das políticas municipais de educação a serem executadas nos dez anos subsequentes a sua aprovação. O projeto de Lei aprovado no dia 23 de junho de 2015, tornou-se Lei N.º 3.904 que ‘Aprova o Plano Municipal de Educação de Dourados-MS e dá outras providências’, com vigência decenal (2015 a 2025) em consonância ao cumprimento do disposto no Artigo 214 da Constituição Federal, do Artigo 194 da Constituição Estadual, do Artigo 8.º da lei federal n.º 13.005 (PNE) e a lei estadual N.º 4.621(PEE-MS) (ARANDA, F, 2018, p. 79).

A seguir, uma tabela que mostra a diferenciação do PME sugerido através da sociedade civil e as modificações feitas pelo Executivo Municipal antes de encaminhar a Câmara para a votação.

A seguir incluímos um quadro que mostra a diferenciação do PME/ Dourados (2015-2025) sugerido através da sociedade civil e as modificações feitas pelo Executivo Municipal antes de encaminhar a Câmara para a votação de forma quantificada a partir das metas.

**Quadro 5: Metas e quantitativo de modificações no projeto de lei 60/2015 que foi protocolado na Câmara Municipal**

<b>Metas</b>	<b>Descrição</b>	<b>Número de modificações e supressões</b>
Meta 1	universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	12 modificações de texto e 3 supressões
Meta 2	universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para	2 modificações

	toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	
Meta 3	universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	3 modificações e 1 supressão
Meta 4	universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	10 modificações
Meta 5	alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	5 modificações e 1 supressão
Meta 6	oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.	2 modificações
Meta 7	fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:	5 modificações
Meta 8	elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a	3 modificações

	escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	
Meta 9	eleva a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	7 modificações
Meta 10	oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	6 modificações
Meta 11	triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	2 modificações
Meta 12	eleva a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	22 modificações
Meta 13	eleva a qualidade da educação superior e amplia a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.	12 modificações
Meta 14	eleva gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	16 modificações
Meta 15	garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional	16 modificações

	de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	
Meta 16	formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	9 modificações
Meta 17	valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.	4 modificações e 4 supressões
Meta 18	assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do Art. 206 da Constituição Federal.	9 modificações e 31 supressões
Meta 19	assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	10 modificações e 4 supressões
Meta 20	ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o	8 modificações e 15 supressões

(quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
--

**FONTE:** Elaborado para esta pesquisa (CUNHA, 2019).

O que se pode depreender do quadro acima é que muitas metas foram mudadas, somando-se o total de 22 modificações feitas pela prefeitura municipal no documento final do PME/Dourados (2015/2025). De maneira geral pode-se depreender que não foi mantido tudo aquilo que estabelecia como meta a prazos intermediários e tudo aquilo que promovia a efetivação da norma foi trocado por algum conceito abstrato. A meta mais modificada foi a meta referente a valorização docente, o que será analisado no capítulo 3 dessa pesquisa.

Como exemplo de meta que alterou a temporalidade na estratégia 1.4 onde previa a realização semestral o levantamento da demanda manifesta por creche, foi alterado pelo termo anualmente. Foram retirados, ainda, todos os verbos “garantir” e “formar”, substituindo por “promover” ou simplesmente subtraídos, além dos verbos “garantir” e “prever” por “fomentar”. Encontrou-se, ainda, a supressão do verbo “prever” e ao invés de ampliar lançou-se mão do verbo estimular.

Segundo a Dissertação de Aranda, F. (2018), pudemos entender que tais modificações não foram aceitas de forma pacífica por aqueles que formaram a comissões para redigir tal documento. Tais ações não podem ser retiradas de forma clara da simples análise do processo de tramitação do projeto de lei de iniciativa do executivo n.60/2015.

Como se pode verificar, há uma clara contradição da teoria que Bourdieu trata. As comissões que normalmente são usadas para legitimar o poder do soberano, do Estado foi utilizada para uma manobra do executivo para não se comprometer com compromissos educacionais para o futuro, sejam eles simples prazos, seja eles orçamentários.

Para o próximo capítulo foi pensado para, através de entrevistas semiestruturadas, entender o que aconteceu no processo de tramitação do Plano Municipal de Dourados que não foi possível extrair da análise documental.

## **2.5 O PME/Dourados-MS (2015- 2025): da elaboração a aprovação**

A cópia do Processo do PME, projeto 60/2015 foi obtida por meio de solicitação protocolada junto a Câmara Municipal (anexo1) e a autorização para a utilização para

pesquisa (anexo 2) foram disponibilizados via e-mail pela servidora responsável<sup>4</sup>.

O Processo 60/2014 é constituído por capa e numeração de páginas de 1 a 164. O projeto em primeira página inicia o processo com ofício da prefeitura datado de 12 de junho de 2015 intitulado Mensagem de Projeto de Lei nº 14/2015. Encontra-se sobrescrito de caneta Projeto de Lei nº 60/2015. Sobre essa diferença de dissertação fui informada verbalmente pela servidora responsável que o número 14 refere-se ao número referente ao município, referente ao número de Ofício Municipal e o número 60 refere-se ao número da Câmara Municipal, número esse atribuído no recebimento do Documento.

No Documento inicial, o Executivo Municipal encaminha o Projeto de Lei para a apreciação daquela casa, competência essa que encontra-se de acordo com a Lei orgânica do Município – LOM, onde em seu Artigo 14 verifica a competência privativa para legislar sobre questões locais e como se trata de Lei ordinária, é privativa a competência do município. Ademais, a LOM prevê a competência do prefeito, no Artigo 39, I para a proposição de lei ordinária.

A seguir junta o documento (projeto) confeccionado pela Prefeitura, iniciando na página 04 a página 49. Verifica-se que apesar de previsto na LOM a solicitação de urgência para a apreciação do projeto, tal requerimento não foi feito. O documento que trata dos procedimentos de tramitações de projetos dentro da Câmara municipal é ao Regimento Interno – RI. Tal Regimento nos Artigos 111 e seguintes.

Peixoto (2015, p.143) esclarece que “a utilização do Regime de Urgência como prática unívoca de tramitação dos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo implica a ausência de qualquer perspectiva de participação da sociedade no processo deliberativo”. Segundo o mesmo autor “Não resta dúvida que se trata de um instrumento legal, mas também é um mecanismo que inviabiliza quaisquer discussões minimamente qualificadas a respeito da temática em votação”. No caso do PME de Dourados 2015-2025 houve essa solicitação de urgência. Porém em divergência com o autor foi incluída audiência pública que ocorreu somente como formalidade pois não trouxe qualquer retorno ao texto original.

Na página 50 encontra-se a Comunicação Interna voltada aos gabinetes dos vereadores para o conhecimento, com o visto de recebimento de 19 dos 19 vereadores, todos datados do dia 16/06 e com hora de recebimento entre as 9h15min e 11h 10min. Tal procedimento não consta na lista de procedimentos, mas segundo servidores da casa é praxe que visa o conhecimento por parte dos vereadores das proposições recebidas pela Câmara.

---

<sup>4</sup> E-mail enviado pela servidora de Oliveira dia 28/03/2019.

Nas páginas 51 a 53 está o parecer nº 126/2015 solicitando a Procuradoria Jurídica. Tal procedimento encontra-se previsto no Artigo 111§1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados, Resolução nº 121/2012:

Artigo 111. As proposições deverão ser apresentadas na Sessão Ordinária, sendo, após, protocoladas. § 1º As proposições serão organizadas em forma de processo, numeradas por ordem de entrada e encaminhadas à Procuradoria Legislativa para receberem parecer técnico, e após, às Comissões Permanentes (DOURADOS, 2012, s/p).

Tal parecer é concluído da seguinte forma: “Assim, pela ausência de óbice jurídico, o parecer desta Procuradoria é no sentido de que após pareceres da Comissão de justiça, legislação e Redação e Comissão de Educação e Comissão de Cultura, seja essa proposição submetida à apreciação do plenário.” Tudo isso com data de 17 de maio de 2015.

No referido Parecer, encaminha o projeto de lei para as comissões de justiça, legislação e Redação, Comissão de Educação e Comissão de Justiça.

A seguir, página 54 figura o Relatório da Comissão de Justiça, Legislação e Redação formado pelos Vereadores Alan Aquino Guedes de Mendonça, Mauricio Roberto Lemes Soares e Raphael da Silva Matos. Nele encontra-se marcado um “X” nos campos por unanimidade e favoravelmente, com data de 22 de junho de 2015.

Na Folha 55 está incluso o Relatório da Comissão de Educação Composta pelos Vereadores Sergio Nogueira, Elias Ischy de Matos e Aguilera de Souza. Nesse documento não há marcação nos campos nem “por unanimidade” e nem “por maioria”, tais campos encontram-se em branco. No campo abaixo figura o campo favoravelmente marcado com um “x”. Esclarece que nesse documento o campo referente ao vereador Elias Ischy de Matos está sem assinatura e com a letra “n” acentuada com um til, entre parênteses no final da linha que foi destinada a assinatura.

Na página 56 Consta o relatório da Comissão de Cultura, onde também não há marcação nos campos nem “por unanimidade” e nem “por maioria”, tais campos encontram-se em branco. Tal comissão foi constituída pelos vereadores Nelson Mauro Sudário de Oliveira, Alcírio Zanata e pela Vereadora Delia Godoy Razuk, com as respectivas assinaturas firmadas.

Após a passagem pelas comissões o parecer inicial da procuradoria da câmara previa que o passo seguinte era a marcação da pauta para análise do referido projeto, que assim o fez.

A seguir, na página 57 figura a folha de votação nominal de uma reunião intitulada 1ª sessão Extraordinária 22/06/2015 e logo abaixo 1ª votação do projeto de lei 60/2015 e abaixo

uma lista nominal contando 19 nomes de vereadores com campo favorável e campo contra em frente aos respectivos nomes.

No final há um somatório onde se verifica Votos favoráveis 14; Votos contrários 4; ausentes um traço, Presidência 1. Um “X” a frente da palavra Aprovado e em branco em frente a palavra rejeitado e um “x” em seguida do vocábulo parecer jurídico. A relação dos votos contrários foi composta pelos vereadores Dirceu Longhi – PT, Delia Godoy Razuk – PMDB, Virginia Magrini – PP e Elias Ischy – PT.

As folhas 58, ha uma convocação nominal a Secretaria Municipal de Educação e Servidora professora Ivanete Alves Nunes que, segundo a convocação Presidiu a Comissão de elaboração e criação do PME. Tal convocação inclui nos termos do documento “os representantes das entidades que constituíram esta referida comissão”. Tal documento, segundo o mesmo, tem como objetivo a realização de uma reunião pública para debater o PME, antes da deliberação do plenário. Tal Ofício (36/2015) é assinado pelo vereador Elias Ischy e datado de 22 de junho de 2015.

Sequencialmente as folhas 59, figura impresso com o título comissão de educação e abaixo os seguintes dizeres: “referente aos oficio 036/2015 solicitando convocação da secretaria municipal de educação, para discutir sobre o PME no dia 22 de junho de 2015” abaixo marcado um “x” no campo favorável e ainda figura a assinatura de todos os membros da comissão de educação.

As folhas 60, datado de 22 de junho de 2015 há a convocação exarada pelo presidente da Câmara municipal o Vereador Idenor Machado para a senhora Mariniza Mizugochi, intitulada no documento como Secretária Municipal de Educação para reunião a ser realizada no mesmo dia 22 de junho as 14h30min para tratar sobre o projeto de lei 60/2015. Peixoto (2015, p. 173) sobre audiências públicas:

Lançar mão da realização de reuniões e de audiência pública sobre matérias que estão em tramitação pode indicar uma percepção, por parte do próprio parlamentar, da necessidade de ampliar o debate para além dos representantes eleitos, acionando mecanismos que os conectem aos segmentos da sociedade que são representativos da política em debate. Ou, ainda, pode significar que houve uma demanda de participação, por parte desses segmentos, implicando o acionamento de espaços que viabilizem, e visibilizem, os debates, as discussões na busca da melhor alternativa para o problema que o projeto de lei procurava solucionar.

Apesar de existente a audiência publica pouco se fez, visto que ela apenas existiu não sofrendo qualquer influencia na tomada de decisão do poder legislativo local.



Na página 61 figura um requerimento de adiamento onde os vereadores abaixo assinado requerem o adiamento do projeto de lei 60/2015 por 5 “sessão” ordinária. Abaixo consta a mesma lista de vereadores, porém dessa vez com marcação favorável em apenas 4, quais sejam, Dirceu Longhi – PT, Delia Godoy Razuk – PMDB, Virginia Magrini – PP e Elias Ischy – PT, curiosamente os mesmos que votaram contra na votação anterior.

Na página 62 com título 21ª sessão ordinária 22/06/2015 figura um documento onde consta a 2ª votação do projeto de lei 60/2015 constando a mesma lista de vereadores, porém com votos contrários dos mesmos vereadores da primeira votação, quais sejam: Dirceu Longhi – PT, Delia Godoy Razuk – PMDB, Virginia Magrini – PP e Elias Ischy – PT.

A seguir foi incluso documento intitulado redação final do projeto de lei nº60/2015 de 12 de junho de 2015. Tal documento figura, após análise dessa pesquisadora, cópia do projeto protocolado inicialmente, sem qualquer modificação. Tal documento segue das páginas 63 a 102.

As Folhas 103, figura documento intitulado Câmara Municipal Comissão de Justiça, Legislação e Redação sobre consulta feita, segundo o documento, por parte do vereador Marcelo Mourão quanto ao prazo para aprovação do projeto 60/2015. Em tal documento há a recomendação “no dever geral de cautela” a apreciação até dia 24 de junho de 2015. Tal documento firmado pelo vereador Alan Guedes no dia 22 de junho de 2015.

As Folhas 104 há relatório da Comissão de Justiça, legislação (dessa forma no documento) com a seguinte redação: “De acordo com disposição do Artigo 126, II do regimento interno, esta comissão elaborou a Redação Final do Projeto supracitado, entendendo pela manutenção das redações originais, visto que não necessitam de alterações e os encaminha para homologação do diretor legislativo [...]”. Nesse documento há firma dos Vereadores Alan Aquino Guedes de Mendonça, Mauricio Roberto Lemes Soares e Raphael da Silva Matos. Nele encontra-se marcado em branco os campos por unanimidade e favoravelmente e conta com data de 29 de junho de 2015. A seguir encontra-se cópia do projeto de lei 60/2015 inicialmente protocolado das folhas 105 a 153.

A seguir, nas folhas 154, figura Ofício encaminhado a prefeitura municipal na pessoa do Prefeito Municipal Murilo Zauith encaminhado para as devidas providencias o Autografo do projeto de lei 60/2015 o qual fora aprovado pelos vereadores com data de 23 de junho de 2015 e com protocolo de recebimento datado no dia 23/06/2015 as 13h30min.

Continuando, nas folhas 155 a 164, figura cópia do Diário Oficial do Município replicando o PME aprovado pela câmara de vereadores com o número 3904 de 23 de junho de

2015. Tal diário oficial foi veiculado no dia 24 de junho de 2015.

Peixoto (2015, p. 176) entende que:

[...] o processo deliberativo desses projetos aponta tanto para a possibilidade de o Poder Legislativo atuar como ratificador, e célere, na tramitação das proposições originadas no Poder Executivo, quanto para as possibilidades de o Poder Legislativo atuar de maneira mais responsiva com os representados, sensibilizando-se com suas demandas de participação e com o necessário acionamento de mecanismos da arquitetura participativa para que espaços de interlocução, discussão e debate sejam criados e visibilizados.

Apesar de nascido de uma criação participativa, não se pode afirmar que a tramitação dentro da Câmara Municipal foi participativo, visto que existiu audiência pública formal, o que quer dizer que nada influenciou. Não houve sequer um Artigo modificado mesmo com a mobilização local. O PME/Dourados-MS (2015-2025) tem redação suscita não da margem para apreender embates políticos e tensões ocorridas durante as sessões e reunião extraordinária, no processo de tramitação/aprovação. A seguir o próximo capítulo busca apreender tais ações, respondendo a questão que norteia esta pesquisa.

### **CAPÍTULO III: A TRAMITAÇÃO E A APROVAÇÃO DO PME DE DOURADOS 2015-2025: A VOZ DO LEGISLATIVO**

Este último capítulo tem como objetivo analisar as argumentações dos sujeitos envolvidos relacionados ao poder legislativo em relação aos resultados que materializaram a finalização e aprovação do PME de Dourados (2015-2025).

A finalidade é sistematizar resposta para a questão norteadora, o problema desta pesquisa, que assim está elaborada: Como se deu o processo de tramitação/aprovação do Plano Municipal de Educação de Dourados-MS (PME/Dourados-MS, 2015-2025) pelo Legislativo Municipal?

Para tanto, a estrutura do capítulo segue a seguinte organização: inicia apresentando os participantes da pesquisa, com destaque para o papel e político e um pouco da construção de suas histórias no Município de Dourados-MS; em seguida, o foco está na participação dos entrevistados na elaboração do que foi enviado a Câmara Municipal.

Por fim, está a análise da participação dos entrevistados no processo de tramitação/aprovação do PME/Dourados-MS, 2015-2025, focando tanto o movimento ocorrido nas sessões ordinária e extraordinária quanto na Audiência Pública, com destaque para acordos estabelecidos nela, considerando o exíguo período em que tal processo de tramitação/avaliação ocorreu.

#### **3.1 Breve apresentação dos participantes da pesquisa**

Objetiva-se, aqui, apresentar os sujeitos históricos que participaram da pesquisa por meio das entrevistas efetivadas. A justificativa para a escolha dos mesmos teve como critério a escolha de pessoas pontuais no movimento realizado, cuja participação influenciou o processo de elaboração e mais tarde, o processo de avaliação do PME/Dourados-MS (2015-2025) dentro da Câmara Municipal do Município.

A busca da compreensão da realidade vivida durante o processo de tramitação que eclodiu na aprovação do PME/Dourados-MS (2015-2025) por meio de seus atores, traz para a pesquisa relatos que não estão em documentos e atas sobre os embates ocorridos dentro da casa legislativa. Nesse sentido, Zago (2003, p. 292) analisa que “o trabalho de campo é sempre uma experiência singular”. Visto dessa forma é imprescindível registrar que:

a regra é respeitar princípios éticos e de objetividade na pesquisa, bem como garantir as condições que favoreçam uma melhor aproximação da realidade [...] estudada, pois sabemos que nenhum método dá conta de captar o problema em todas as suas dimensões (ZAGO, 2003, p. 294).

Nessa direção, acredita-se que o caminho percorrido fornece bases para compreender o posicionamento dos entrevistados em relação as suas condutas num determinado tempo. Cabe ressaltar que foi dada a autorização para que seus nomes fossem citados nesta pesquisa.

#### Quadro 5: Participantes da Pesquisa (Entrevistas, 2019)

Sujeitos	Mandato	Partido	Papel Histórico
Vereador Pastor Sérgio Nogueira	2013/2016 2017/2020	PSB	Graduado em Teologia, com Mestrado em Ciências da Religião. Durante a elaboração do PME/Dourados-MS (2015/2025) atuou como membro da comissão de educação.
Vereador Idenor Machado	2009/2012 2013/2016 2017/2020	DEM E PSDB na ultima candidat ura	Graduado em Pedagogia com Pós-Graduação <i>lato-sensu</i> em Educação Escolar. Graduado também em Ciências Físicas e Biológicas e Direito. Foi Secretário de Educação do estado do MS e do Município de Dourados e Presidente da Câmara Municipal. Dirigiu as reuniões referentes ao PME/Dourados-MS (2015-2025).
Professora Ivanete Nunes Alves			Graduada em Pedagogia com Pós-Graduação <i>lato-sensu</i> em Educação Infantil. Atualmente é professora na Rede Municipal de Educação de Dourados. Foi gestora da elaboração do PME/Dourados-MS (2015/2025) e foi coordenadora responsável pela sistematização e encaminhamento do mesmo Atuou como responsável para um projeto que foi para o executivo pela elaboração do PME para aprovação no Legislativo. - atuou como coordenadora responsável.

**Fonte:** Elaborado para esta pesquisa por Abrão (2019).

A escolha de cada um dos envolvidos no processo se fez necessária, vez que deles depreendem contribuições que não puderam ser apreendidas pelas páginas frias do processo e suas atas. Ademais, demonstra o sentido teórico, social, político de tomada de decisão de forma determinante para esse trabalho.

Dentre as solicitações para entrevistas foram incluídas a Vereadora Mariniza Mizoguti, visto que em 2014 foi Secretaria Municipal de Educação, mas que após diversas marcações no gabinete, num total de 5 (cinco) na data e hora agendadas haviam compromissos urgentes para atender. Também foi agendado com o Vereador Elias Ischy de

Matos, mas dessa vez não foi possível a agenda.

Não é fácil analisar uma determinada realidade por meio das palavras, considerando que são carregadas de múltiplas determinações. Dito isso, analisa-se a seguir atos praticados nas sessões ou antes delas, colocados pelos participantes que aceitaram responder aos questionamentos dessa pesquisa.

### **3.2 Participação dos entrevistados na Comissão de Elaboração do PME/Dourados (2015-2025)**

Solicitados a exporem qual foi o nível de participação na elaboração do PME/Dourados-MS (2015/2025) junto ao conjunto da sociedade civil e política, que foi encaminhado para o poder executivo e após a Câmara, os entrevistados demonstraram grande empenho e ampla participação e interesse no documento.

Nogueira (2019) participou inclusive das plenárias anteriores que fundamentaram a elaboração do Plano, fez parte do grupo que tratava a educação especial. Com suas palavras:

Então eu fiz parte desde o primeiro ano do mandato da comissão permanente de educação e participei da discussão de uma ou duas metas da elaboração do Plano Municipal de educação que ocorreu dentro da UNIGRAN e também estive participando de uma das reuniões do Plano Estadual de Educação de Campo Grande [...] (NOGUEIRA, 2019, Entrevista).

A fala acima demonstra a participação do entrevistado em parte das plenárias que aconteceram antes do envio do Documento para a Prefeitura Municipal e demonstra ciência da grandiosidade e da efetiva participação da sociedade civil na construção do Documento.

Bordenave (1994, p. 22), analisa o termo “participação”, com destaque para três dimensões: fazer parte; tomar parte; e ter parte. Nas palavras do autor: “De fato, a palavra participação vem da palavra parte. Participação é fazer parte, tomar parte ou ter parte [...]” (BORDENAVE, 1994, p. 22).

Por outro lado Peixoto (2015, p. 63), no contexto de câmaras municipais esclarece que “também ocorre, não raras vezes, a tentativa do poder iniciador da discussão cooptar o outro poder para participar do debate, como forma de constrangê-lo no processo decisório, visando à estabilidade na decisão”. Complementa: “outros atores também podem participar, seja na condição de detentores do poder de pressão nas sessões deliberativas, seja convidado para opinar, exercendo a limitada função consultiva, uma vez que as decisões são tomadas

diretamente pelos Poderes Executivo e Legislativo”.

Considerando que a participação nas plenárias foi determinante para a elaboração do documento apresentado a Câmara, onde aconteceram todas as discussões dos representantes da sociedade civil, Nunes (2019) lembra que todo o trabalho se iniciou em 2013 e teve como participantes membros dos mais diversos segmentos da sociedade civil:

[...] convidamos toda a sociedade civil, todas as ONGs, todas as instituições. Uma coisa interessante, Paula, que eu não tinha comentado, eu não sabia que existiam os quilombolas... e isso me deixou assim, maravilhada porque eu tive esse privilégio até mesmo de visitar o Quilombo aqui e conversar com algumas pessoas ver a luta deles e foram também convidados para vir para a comissão do PME (NUNES, 2019, Entrevista).

Assim como Nogueira também tem ciência da importância do PME e que tem interesse em ampliar direitos em relação a educação, Nunes também entende que ela como Presidente da Comissão de elaboração do PME/Dourados-MS (2015-2025), teve a trabalho de garantir a participação de diversos segmentos da sociedade civil e garantir que o entendimento que prevaleceu estava consubstanciado no documento, inclusive em relação aos prazos, conforme segue.

Sobre essa participação da sociedade civil, Avritzer (1999, p. 40), indica que:

[...] a esfera pública deve tornar-se mais do que um mero local de discussão informal. Ela se torna um local na periferia do sistema político e administrativo, no qual se conectam as redes informais de comunicação constituídas por membros dos movimentos sociais e das associações civis. Esses atores sociais discutem questões, tematizam problemas, discutem os atos da autoridade política e pensam as formas institucionais capazes de dar solução aos problemas culturais específicos com os quais eles lidam.

Nesse sentido, essa democracia indica que a sociedade civil deveria influenciar a ponto de se fazer efetiva, principalmente em relação aos processos que envolvem questões educacionais, já que foram delegadas aos municípios para isso.

Em todo o caso, segundo Cury (2002) o conceito do direito a educação e da democracia tem uma relação direta e atua através da legislação para constranger o Estado para promover a igualdade social:

a ligação entre o direito à educação escolar e a democracia terá a legislação como um de seus suportes e invocará o Estado como provedor desse bem, seja para garantir a igualdade de oportunidades, seja para, uma vez mantido esse objetivo, intervir no domínio das desigualdades, que nascem do conflito

da distribuição capitalista da riqueza, e progressivamente reduzir as desigualdades (CURY 2002, p. 249).

Ainda, segundo Nunes (2019, Entrevista), o PME/Dourados-MS (2015-2025) teve sua elaboração finalizada em abril de 2015. Nessa data foi encaminhado para a Procuradoria Geral Municipal (PGM) para adequações e devolução para a Comissão, segundo Nunes (2019) não foi o que aconteceu. O documento foi enviado diretamente a Câmara Municipal:

Então, com o término em abril (de 2015) quando nos terminamos de elaborar o Plano Municipal de Educação foi enviada uma cópia para a Procuradoria Geral do Município (PGM) para que a PGM fizesse a devolução com as alterações. Em mudando alguma coisa deveria voltar para a Comissão para que a Comissão verificasse as alterações, discutisse se seria viável ou não para ser reelaborado ou revisto, para então ser encaminhada a Câmara Municipal (NUNES, 2019, Entrevista).

Pelas palavras de Nunes (2019) evidencia-se que o processo de elaboração do PME sofreu uma manobra política, já que foi encaminhado para uma análise jurídica e sofreu diversas modificações por sujeitos que não teriam atribuição para tal. Pode-se incluir ainda o aspecto doloso de não devolver o documento para uma análise formal da comissão que foi instituída para a elaboração do plano e ainda podemos incluir o fato de encaminhar diretamente a Câmara Municipal.

Como Presidente, Nunes fez o compromisso de enviar o Plano para a Prefeitura Municipal (executivo municipal) para passar pela análise jurídica e o acordo daquele momento foi que após a análise política que o Documento retornasse para a Comissão para discutir se a modificação se manteria como estava ou não.

Ainda, segundo Nunes, ocorre que o Documento não retornou para a Comissão fazer a análise do que poderia ou não ser retirado. De mais a mais, esse retorno do Documento do executivo municipal não estava fixado no fluxograma que veio do MEC, por meio da Cartilha de Orientações, mas foi um acordo entre Comissão e Prefeitura Municipal.

Sem o retorno do Documento para a comissão ele foi alterado sem a anuência de quem o elaborou e encaminhado para a câmara municipal para votação e promulgação. Machado (2019) participou representando a Câmara Municipal, fazendo o acompanhamento das discussões e presidindo a Casa de Leis. Destaca ele que:

Participei representando a Câmara, nós fizemos um acompanhamento das discussões com muitas pessoas. Por isso que quando o executivo recebeu da comissão e encaminhou para a câmara eu entendi realmente que o executivo estava com plena consciência dos que estava fazendo após o saneamento. E a Câmara recebeu esse projeto e nos fizemos a tramitação legal [...] (MACHADO, 2019, Entrevista).

Como se vê, Machado participou também das plenárias anteriores ao envio do Documento à Câmara Municipal. Teve participação determinante, vez que foi a pessoa que ao verificar que o PME/Dourados-MS (2015-2025) não tinha retornado para a Comissão fazer discussões sobre o que o jurídico da Prefeitura tinha ressaltado, foi ele que entrou em contato com Nunes para que ela tivesse acesso ao documento em sua versão “final”.

E recebendo o Plano do jeito que estava e já com o prazo finalizando em menos de 10 dias, fez a tramitação do documento garantindo que a votação pudesse ser feita em dois turnos dentro do tempo que restava. Ocorre que verificando outros municípios e mesmo o Estado de Mato Grosso do Sul foi extrapolado o prazo e nada aconteceu.

Considerando os pontos acima delineados, desenhou-se a participação dos entrevistados. Todos os entrevistados participaram de Comissões, sendo presidindo os trabalhos de elaboração do Documento inicial, todos os entrevistados tinham consciência da grandiosidade do Plano e da importância daquele documento para todos os segmentos representados.

Nas palavras de Ferreira (2009, p. 2) o planejamento é uma atividade coletiva. Essas atividades são influenciadas diretamente pelas políticas públicas, pois é uma prática que “visa a implementação das políticas públicas educacionais, através de atividades educacionais técnicas, operacionais, pedagógicas, culturais”.

Nesse item buscou-se tecer análise sobre a participação dos entrevistados na comissão de elaboração do PME/Dourados-MS (2015-2025) e verificou-se que os três entrevistados participaram das Plenárias de construção do documento. A seguir trata-se da participação de cada um dentro da casa legislativa.

### **3.3 Participação dos Vereadores na Tramitação/Aprovação do PME/Dourados (2015-2025)**

Foi solicitado aos sujeitos da pesquisa que discorressem sobre as respectivas



participações no processo de tramitação/votações referentes ao PME/Dourados-MS 92015-2025) e Nogueira (2019) delinea a sua participação nas reuniões justificando que:

[...] até mesmo porque nos dois primeiros anos eu fui o Presidente da Comissão Permanente de Educação. E quando da aprovação, de modo mais efetivo, da discussão do Plano, era o Vereador Aguilhera, que também é ligado a educação como professor... e também integrada pelo Vereador Elias Isby (NOGUEIRA, 2019, Entrevista).

Nogueira, além de ter participado das reuniões das plenárias também tem afinidade com questões ligadas a educação e esteve presente nas reuniões da Comissão de Educação da Câmara.

Segundo Peixoto, (2015, p. 97):

Efetivar essas práticas implica estabelecer entre o Legislativo Municipal e a sociedade civil uma interlocução capaz de trazer para o interior dessa instituição político-representativa a possibilidade de incorporação dos principais atores do processo eleitoral – os cidadãos – ao processo legislativo de deliberação de políticas. Esse processo, por um lado, provoca a necessidade de os vereadores exercerem uma representação mais responsiva e, por outro, propicia aos novos (velhos) sujeitos a proximidade com a atuação dos seus representantes, favorecendo uma *accountability* contínua que culminará com a premiação ou punição ao vereador, no momento do sufrágio nas eleições seguintes, mas que se estabelece também no período inter eleitoral com o controle sobre as atividades dos agentes públicos.

Machado (2019) apresenta os limites de sua participação como presidente da Câmara Municipal:

Participei representando a Câmara, nos fizemos um acompanhamento das discussões com muitas pessoas [...]. Quando o executivo recebeu da Comissão e encaminhou para a Câmara eu entendi que realmente o executivo estava com plena consciência dos que estava fazendo após o saneamento. E a Câmara recebeu esse projeto e nos fizemos a tramitação legal com pareceres, os pareceres jurídicos, os pareceres das Comissões, embora no exíguo tempo, praticamente de 8 a 10 dias, para votar em dois turnos e discutir rapidamente (MACHADO, 2019, Entrevista).

Tais falas revelam que o processo foi burocrático, visto que não houve qualquer modificação no documento. Nas falas dos entrevistados verifica-se que a justificativa do tempo não se sustenta já que às Folhas 103, figura documento intitulado Câmara Municipal Comissão de Justiça, Legislação e Redação sobre consulta feita, e segundo o documento que teve como questionamento quanto ao prazo para aprovação do projeto 60/2015 a recomendação “no dever geral de cautela” a apreciação até dia 24 de junho de 2015, ou seja,

cautela não quer dizer punição, visto que não existia punição para aqueles municípios que não aprovassem o Projeto naquele dia.

Nunes (2019) recorda que não foram momentos fáceis e explica que a questão mais crucial foi quando o executivo não cumpriu o acordo com a Comissão de elaboração de retornar o documento para a Comissão verificar as mudanças:

Na verdade, quando houve o protocolo desse plano na Câmara, foi protocolado direto para o Vereador Idenor e ele sabendo de todo o trabalho e sabendo que eu estava a frente desse plano, ele me relatou que tinha chegado e eu fui até lá para ver e realmente não tinha sido passado novamente pela comissão e eu pude perceber que havia sido feitas várias modificações dentro desse projeto. Mas como o Vereador Idenor comentou, estávamos sem tempo hábil para que pudesse fazer uma discussão do Plano Municipal... já foi enviado direto para a aprovação no plenário. E daí como não tinha muito tempo hábil... Eu me lembro até do Vereador Idenor ter me questionado sobre existir a possibilidade da gente deixar pra aprovar esse Plano em outro momento e eu falei assim: não nós não temos mais tempo (NUNES, 2019, Entrevista).

Nogueira (2019) destaca a complexidade do documento “A questão é que é um documento muito complexo”, visto que na verdade o era. Levanta pontos ainda de suma importância para o entendimento que se almeja, delimitando a grandiosidade do documento:

Documento grandiosíssimo. Eu participei das discussões internas, das discussões juntamente com os debatedores e participei também de uma audiência pública que foi feita. Basicamente, a visão das pessoas contrárias em relação a algumas das metas era no sentido de que a posição desse grupo era visando o bem-estar e o atendimento da categoria dos docentes, dos profissionais da educação [...]. (NOGUEIRA, 2019, Entrevista).

Nogueira (2019) levanta uma questão que não havia sido levantada por nenhum dos outros entrevistados: a verba do Pré-Sal<sup>5</sup>, que segundo ele há um Decreto Municipal que destina 100% dessa verba para a educação e em contrapartida a aprovação do documento da forma que estava.

[...] e quando nos tínhamos também algumas questões voltadas para o atendimento, nós precisaríamos ter recursos para tal e havia toda uma discussão acerca da verba do Pré-Sal que havia sido destinado para o atendimento de algumas das metas, como, por exemplo, a questão da hora atividade, da questão da inclusão de 100% das crianças na Educação Infantil. Então metas essas que demandariam de muitos recursos e o Município, naquele momento, dizia que não tinha condições de colocar

<sup>5</sup> Para saber mais sobre o Pré-Sal acessar <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/presal.htm>.

aquelas metas, por mais que o Plano seja um plano decenal, né? Que tem um futuro para ser atendido. Então, as propostas de alteração eram mais para que não ficasse para o final do Plano. Que fossem atendidas no interregno ou mais próximas da aprovação e o que a gente entendia é que não tinha dinheiro e que a gente visualizava pro futuro próximo uma dificuldade maior ainda do que a atual porque a administração municipal tinha a chegada de alguns recursos de um valor junto a Caixa Econômica Federal de 53 milhões, que naquele momento estava sendo possível viabilizar algumas coisas da administração municipal, Mas a gente sabia que o próximo gestor, seja ele quem fosse ia ter menos recursos. Então, não adiantava colocar no Plano, metas curtas para que elas fossem cobradas do próximo gestor e depois inviabilizar a próxima gestão. Então, basicamente as propostas que surgiam ou que forma apresentadas elas foram debatidas e não foram aceitas por esse critério. Não que foram rejeitadas as metas, as propostas... elas, simplesmente, foram rejeitadas as que o cumprimento delas fosse em um prazo exíguo, num prazo curto porque a gente sabia que não tinha dinheiro. Tanto é que para a própria execução dela seja para execução dela... até o final do período do Plano, a gente sabe que algumas delas não terão recursos para suplementação (NOGUEIRA, 2019, Entrevista).

Assim, Nogueira (2019) esclarece que durante a votação do Plano anterior ao PME/Dourados-MS (2015-2025), ou logo após ela, fato que ele não se recorda ao certo, passou pela Câmara um Projeto de Lei que foi sancionado e promulgado, que garantia que a verba do Pré-Sal, que estava em discussão a época e que até o presente momento não foi repassado pelo governo federal. Tal discussão figura no PME/Dourados (2015/2025) na meta 20.10:

Cumprir a Lei Municipal no 3.695, de 05 de julho de 2013, aplicando 100% (cem por cento) das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento da educação básica até o final do decênio deste PME, e que cuja assistência financeira corra por conta de dotação orçamentária consignada anualmente, e ficando limitada aos valores autorizados na ação específica da programação orçamentária e financeira anual, condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) dos Governos Federal, Estadual e Municipal, e à viabilidade operacional.

Sobre isso, esta verba poderia ser destinada a diversos setores e que caso o PME daquela época fosse aprovado, tal verba poderia manter-se destinada 100% para a educação, como todas as leis ficam validas até que outras a modifique ou regule completamente assunto por ela tratado.

Nogueira (2019) esclarece ainda que isso não ocorreu, pois o cenário político não era favorável e o estabelecimento de metas em curto prazo, poderiam ser prejudicadas pelo aperto fiscal que o governo municipal estaria prevendo para o próximo gestor municipal.

Nogueira (2019), ainda levanta a hipótese de que a supressão de prazos hoje possa ter sido feita em decorrência disso, pois a abertura de prazo traz a consequência de as metas poderem ser cumpridas em dez anos para aguardar a vinda da verba pelo governo federal (a verba do Pré-Sal).

Nas palavras de Oliveira (2011, p.329)

considera-se que políticas de governo são aquelas que o Executivo decide num processo elementar de formulação e implementação de determinadas medidas e programas, visando responder às demandas da agenda política interna, ainda que envolvam escolhas complexas. Já as políticas de Estado são aquelas que envolvem mais de uma agência do Estado, passando em geral pelo Parlamento ou por instâncias diversas de discussão, resultando em mudanças de outras normas ou disposições preexistentes, com incidência em setores mais amplos da sociedade.

Assim, traça-se a participação dos entrevistados na tramitação do PME/Dourados-MS (2015-2025) dentro da Câmara Municipal. Dentro dessa instituição foi promovida uma audiência pública sobre o assunto. A seguir trataremos dela.

### **3.4 Audiências Públicas no processo de aprovação do PME/Dourados-MS (2015-2025)**

O processo passou por uma Audiência Pública dentro da Câmara Municipal. E sobre este movimento Nogueira (2019, Entrevista), explica o que segue:

E como eu participei de todas as reuniões anteriores e das discussões nós entendíamos o seguinte: a discussão conforme foi sugerida, meta por meta, depois de ter passado pelos Fóruns de discussão, de ter sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação aonde tinha uma comissão que estava finalizando a digitação desse texto e uma vez que ele veio da Secretaria Municipal de Educação, através do poder executivo do prefeito Murilo... Então, a Secretária Mariniza Mizogucci, na época... por eu ser da Comissão Permanente e por ter acesso ali naquele momento ao trabalho que a professora Ivanete fez, inclusive no dia que tinha que ser votado nós utilizamos aqui no meu gabinete. Disponibilizei o gabinete. Não sai nem para almoçar. Eu fiquei aqui trabalhando, pedi um lanche para que eu pudesse comer para poder de alguma maneira garantir que esse texto pudesse chegar com a possibilidade de alterações (NOGUEIRA, 2019, Entrevista).

Como se pode verificar na fala acima, o tempo foi curto para que o trabalho fosse efetivado, considerando que os prazos de finalização para acontecer a aprovação do Plano

estavam se esgotando, entretanto, percebe-se o empenho do Vereador Nogueira em dar conta com certa qualidade<sup>6</sup>:

Então, além das emendas do Vereador Elias Ishy, que tinha lá 191 se não me engano. ... também fizemos algumas adequações, a pedido do então Presidente da Câmara, o Idenor Machado. Para atender a essa reivindicação e as nossas emendas também, da mesma forma como as emendas do Vereador Elias Ishy... elas não foram discutidas. E por que não foram discutidas? Pela alegação de que era um Plano. Esse Plano não era uma lei de médos e persas<sup>7</sup> que não pode ser alterada. Esse Plano, como o nome já diz é um Plano que durante a sua execução teria que sofrer alguns ajustes e poderia sofrer esses ajustes . E como é um Plano também de um periodo longo.... (NOGUEIRA, 2019, Entrevista).

Pela fala de Nogueira (2019) verifica-se que não havia disposição da Câmara de Vereadores de conciliar os interesses. O Projeto de Lei do PME/Dourados (2015/2025) foi tratado como uma Lei que deveria passar já que se pode modificar a qualquer tempo. Mesmo que essas modificações não refletissem os anseios do povo. Não foram colocadas sequer em discussão as emendas em pauta com essa justificativa.

Destaca, ainda, o Senhor Vereador:

Quaisquer que fossem as necessidades voltariam para a Casa de Leis. Então baseado nessa verdade, uma premissa, mas que era uma verdade. E sabendo de que nós teríamos outra administração e que o secretário de educação poderia ser outro secretario e que o sindicato continuaria fiscalizando o cumprimento dessas metas, então é que nós demos um voto de confiança a essa solicitação do poder executivo. De que fosse aprovado conforme tinha chegado à Casa de Leis.

Apesar da fala de Nogueira (2019) independente de quem fosse o secretario ou sindicato posteriores, os planos municipais nasceram para ser planos a longo prazo e que os governos deveriam se ajustar a legislação posta, assim como se adequam a diversas disposições. Essa lista somente iria incluir as determinações do Plano Municipal.

No entendimento de Nogueira (2019) a aprovação do Plano do jeito em que se encontrava e podendo ser modificado a qualquer tempo e inclusive na próxima sessão da

<sup>6</sup>[...] qualidade é um conceito histórico, que se altera no tempo e no espaço, ou seja, o alcance do referido conceito vincula-se às demandas e exigências sociais de um dado processo histórico. Caso se tome como referência o momento atual, tal perspectiva implica compreender que embates e visões de mundo se apresentam no cenário atual de reforma do Estado, de rediscussão dos marcos da educação — como direito social e como mercadoria [...] (DOURADO; OLIVEIRA, 2009, p.203-204).

<sup>7</sup> Se refere a uma citação da Bíblia Sagrada no livro de Daniel 6, versículo 8, que trata de leis que não podem mais ser mudada. Para mais detalhes acessar: <https://www.biblica.com/bible/ol/daniel/6/>

Câmara não traria prejuízo, pois cumpriria o prazo estipulado pelo governo federal e aos poucos e através dos diversos vereadores poderia ter de volta as metas e estratégias retiradas pelo executivo municipal.

Complementando a fala do Senhor Vereador, Nunes (2019, Entrevista), assim registra:

Até porque nós trabalhamos exaustivamente durante um ano e meio exatamente para que esse Plano fosse aprovado em tempo hábil e era o que nós queríamos, era o que a Comissão queria, era o que a sociedade queria, porque tinha sido um trabalho exaustivo. Nós tínhamos nos debruçado na elaboração desse PME e construído nele aquilo que a sociedade civil achou que era o melhor para a cidade. Como se diz não era um Plano de governo era um plano do município, então a participação foi efetiva. E dentro dessa participação eu achei até injusto com a sociedade civil deixar mais tempo ainda para que o governo ou a câmara discutissem aquilo que a sociedade já tinha escolhido e nos tínhamos cumprido com o nosso trabalho, nos tínhamos cumprido com os prazos, então vamos aprovar. Vamos levar, pelo menos, o nome da cidade como quem trabalhou e cumpriu os prazos assim depois a gente faz as alterações que tiverem que ser feitas. E foi também o que a Câmara fez. Fez duas sessões no mesmo dia (NUNES, 2019, Entrevista).

Registra, ainda, a Professora, que o Plano precisa de duas aprovações, geralmente é numa semana uma aprovação com prazo de mais uma semana na outra sessão, “só que como nos não tínhamos mais tempo, foram feitas duas sessões no mesmo dia para a aprovação do Plano Municipal de Educação”. E questiona: “Então foi... não sei se o Vereador ... se foi ele mesmo que agendou essas duas sessões no mesmo dia, é o presidente que faz isso?”

Questionado sobre o ponto acima, o Vereador assim respondeu:

As duas no mesmo dia para passar em segunda votação, para não votar em regime de urgência. Porque se pode votar em regime de urgência, urgentíssima se faz uma única sessão. Como o Vereador Elias Ischy pediu aquela reunião com a Secretaria de Educação, nos resolvemos fazer a sessão a noite, então a Câmara votou de manhã, fizemos aquele esclarecimento e votou a noite (MACHADO, 2019, Entrevista).

Questionou-se, ainda, se esta Reunião acima mencionada, aconteceu. E a resposta é a segue: “Não aconteceu porque ela não compareceu”, ela é a Secretária da Educação. Mas, acrescenta: “houve a reunião, mas pela PGM”. Sobre esse assunto da Reunião, Nunes (2019, Entrevista), assim se posicionou: “Ela enviou a Procuradora Dr<sup>a</sup>. Loudes para representá-la e fazer os esclarecimentos. Na verdade, a convocação era para ela comparecer, mas ela mandou alguém para responder”.

Foi a Comissão de Educação da Câmara quem quem convocou a Secretaria de Educação, na época a Sr<sup>a</sup>. Mariniza Mizoguci segundo Nogueira (2019). A referida Reunião tinha como fim passar o entendimento sobre as modificações feitas no Plano, para que no período da noite pudessem ser feitos os ajustes e apresentados a sessão extraordinária no período da noite.

Na visão dele, para que o PME/Dourados-MS (2015-20125) pudesse ser emendado necessário que exista discussão para a manutenção ou não de cada emenda proposta. Assim dentro do prazo recebido do executivo não haveria tempo suficiente para muitas mudanças, mas para pontuais mudanças no texto de lei, do contrário, não seria possível encaminhar para promulgação dentro do prazo estabelecido.

Solicitados, ainda, a se posicionarem sobre suas percepções em relação ao processo de tramitação/aprovação do PME/Dourados-MS (2015-2025), tem-se o que segue:

Que a minha maneira de observar é de que é todo o esforço, todo o empenho em se discutir todas as metas forma feitos nos canais competentes pelas pessoas capacitadas que representavam o corpo docente, o corpo discente as categorias por meio de sua representatividade os sindicatos, essas discussões foram condensadas em textos que vieram e que nada disso se perdeu, nada disso foi trabalho em vão. Tanto é que existe um texto aprovado na Câmara, existe um grupo que continua de certa forma vigilante e nós colocamos a representatividade do sindicato, do SIMTED. Eles não se furtaram em nenhum momento de continuar esse debate pelo o que eu tenho ouvido no dia a dia pela presença da própria Presidente, então, que vinham as sessões da Câmara nesse segundo mandato [...]. As pessoas lançam mão daquilo que houve, da aprovação e é nesse percurso que a gente tem que continuar contribuindo, colaborando e se necessário for voltar para a Câmara municipal para que ele possa ser continuamente reestudado e reelaborado com os novos olhares que vieram nessa segunda legislatura que eu participo e que é a legislatura posterior a aprovação do plano. É uma construção é uma caminhada e tudo o que for necessário colocar em pauta na casa de leis para melhorar, eu creio que a Câmara está a disposição para contribuir (NOGUEIRA, 2019, Entrevista).

O fato é que se perdeu muito. Duzentas e vinte duas modificações que não eram para ser feitas, nem processualmente, nem eticamente. A participação da sociedade civil foi tratada como forjada como manobra para dar visão ao povo de participação sendo que essa participação se deu ate o limite onde não incluíssem despesas e não estabelecessem obrigações ao gestor público na figura da prefeitura municipal. Diversas modificações podem ser verificadas inclusive nas questões atinentes a valorização docente que segundo as entrevistas eram cópia do PCCR. Mas o que dizer disso quando se lê a Lei Orgânica do

Município cópia das disposições da Constituição Federal? Na mesma direção, está a avaliação que segue:

No momento, não acho que é só o trabalho turbulento da época da tramitação desse Documento por parte, até mais do Sindicato, mas pelo quantitativo de alterações que a PGM fez nas metas de valorizações dos profissionais que são as metas 15, 16, 17 e 18. Nessas quatro metas foram as mais alteradas pela PGM, fora todos os prazos de execução que a PGM deixou então sem prazo. A equipe de elaboração colocou prazos para a execução de metas e estratégias, mas a PGM retirou esses prazos no entendimento da Procuradoria, vez que ela visa a estrutura do Município em si. Então, com esse entendimento como o Vereador tinha dito anteriormente e que na verdade a PGM não entende como um prejuízo, porque eles têm a obrigatoriedade de manter o Município sem contas muito grandes sem recursos, para depois cumprir, então eles deixaram com prazos até a vigência do PME. Retiraram os prazos que a equipe tinha colocado... quem elaborou colocou e deixou com prazos até a vigência do PME. ... nós temos até 2025 para serem executados (NUNES, 2019, Entrevista).

Como já analisado anteriormente, a essência dos planos municipais é deixar a educação ser tratada de uma forma continuada e não ao bel prazer de cada gestão. É criar uma legislação que pudesse ser continua em cada município para as adequações nos decênios e segundo a realidade de cada município.

Pela análise feita Nunes, percebe-se que ela sabia do prejuízo que a retirada de prazos prejudicaria a garantia do direito, mas que sabia que o município previa um apertamento fiscal e que não poderia fazer compromissos com um dinheiro incerto. De fato, a verba do Pré-Sal não veio até hoje, mas se um dia chegar poderá ser destinada inteiramente para a educação em decorrência dessa aprovação caso não seja modificada até lá.

Nogueira (2019) também participou da Audiência Pública e esclareceu no sentido de que o PME/Dourados-MS (2015-2025) teve uma concentração maior de mudanças nas Metas 15 a 18 que tratam dos direitos dos docentes.

Metas das quais foram cópias do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de servidores da Prefeitura Municipal de Dourados – PCCR no entendimento dele, mas a Prefeitura Municipal entendeu não haver necessidade de dois documentos preverem a mesma coisa e simplesmente retirou as metas que eram cópia do PCCR.

O ponto da valorização docente foi muito discutido e sobre uma análise dessa categoria no PME/Dourados-MS (2015-2025), conferir Aranda F. (2017), cuja Dissertação, inclusive já citada nos capítulos anteriores teve o tema como objeto de investigação.

Das contribuições colocadas para que se tenha maior compreensão da tramitação/avaliação do PME/Dourados-MS (2015-2025), inclusive a evidência e peso que a



questão do financiamento da educação, tem nas posturas e decisões dos envolvidos na política educacional de um Município, o que cabe destacar a seguinte análise:

Partindo dessa dificuldade, a origem de todas as dificuldades vividas pelo capitalismo estaria vinculada à própria crise fiscal do Estado, o que conduz a um apressado diagnóstico de que os gastos excessivos da administração pública estariam por trás de todos os problemas da economia. A solução mais fácil deveria passar, portanto, pela redução do Estado e pela conseqüente liberalização do mercado, assumindo este ente abstrata responsabilidade (pelo menos no campo das ideias) de resolver os problemas econômicos e, principalmente, sociais (SANTOS, RIBEIRO, 2004, p, 258).

Nesse capítulo apresentou-se os participantes da pesquisa e delimitou-se a participação deles tanto na comissão de elaboração como dentro da casa legislativa.

Após o exposto, pode-se responder a questão norteadora: Como ocorreu o processo legislativo municipal de aprovação do PME/Dourados-MS (2015-2025)?

Para tal pergunta a resposta é que se verificou que o PME/Dourados-MS (2015-2025) cumpriu toda a legislação municipal e federal referente a tramitação, mas por uma questão política teve seus prazos suprimidos e diversas metas retiradas pelo executivo municipal por meio de sua procuradoria. Verificou-se, ainda, que o legislativo sequer tentou conciliar o interesse do poder público e da sociedade.

O processo de tramitação/aprovação do PME/Dourados-MS (2015-2025) ocorreu decorrente de um possível estreitamento de recursos previsto para os próximos anos, mas teve sua aprovação da mesma forma que veio do executivo municipal, transparecendo a existência de manobra política no processo de aprovação do PME/Dourados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo analisou um evento que teve grande repercussão na cidade de Dourados, o PME de Dourados (2015-2025) dentro da casa de leis Municipal. A referida lei tramitou na Câmara Municipal de Dourados sob o título de Projeto de lei 60(14)2015 oriundo do Poder executivo municipal. Tal projeto teve se apresentou como um projeto participativo, onde a voz da sociedade seria ouvida com visa a modernização das questões educacionais, deixando de ser simplesmente um plano de governo que é modificado a cada eleição e transformando-se em plano de 10 anos de duração com metas e estratégias a serem cumpridas.

Objetivou analisar como foi o processo legislativo de tramitação/aprovação do PME/Dourados-MS, (2015-2025) dentro da Câmara Municipal local.

Inicialmente tratou-se de caracterizar o município, o legislativo e a educação. Tratou-se da organização de municípios em vigor no Brasil detalhando quais os poderes e os limites das determinações municipais, tratando do município tanto como organização territorial quanto político-legislativa, já que houve um deslocamento de competência quando a União deu aos municípios a autonomia politico-administrativa pós 1988 e por fim entendendo o aparelho educacional do município de Dourados a época.

Em seguida, caracterizada a organização municipal, passa-se a entender o contexto educacional onde projeto que sancionou o PME/Dourados-MS (2015-2025) tramitou. Para tanto, primeiramente delimitou-se a cidade de Dourados, a segunda maior do Estado de Mato Grosso do Sul e a respectiva Câmara Municipal.

Em relação à Câmara Municipal, esta analisou as determinações da legislação local no que diz respeito a um tramite normal de uma Lei descentralizada da União, para depois fazer uma análise documental do Projeto de Lei 60(14)/2015. A Análise em questão pautou pela comparação do que foi feito pela Câmara legislativa referente ao andamento do Projeto de Lei e o que a legislação, tanto a Lei Orgânica quanto o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados bem com as determinações da União através da Cartilha dos Planos Municipais determinam. Como resultado verificou-se a legalidade e o cumprimento da legislação vigente à época.

Por fim, buscou-se entender os embates políticos de atores que estiveram presentes, tanto durante a elaboração do PME/Dourados-MS (2015-2025) que foi encaminhado ao executivo e, posteriormente, para a Câmara Municipal, como nas sessões da mesma.

Não se pode dizer que o Município de Dourados-MS descumpriu a legislação ao não retornar o Documento para uma análise final da sociedade, mas pode-se dizer que tal etapa sequer deveria existir! O Documento final foi aquele encaminhado a prefeitura municipal e ele naquela integra deveria ser encaminhado através de Projeto de Lei diretamente para a Câmara Municipal. Dessa análise documental pela PGM foram retirados do documento diversas metas e estratégias, num total de 222.

As maiores metas modificadas foram relativas à carreira docente. Sobre isso os entrevistados esclareceram que se deu devido à Comissão ter inserido artigos contidos no PCCR do Município, argumento esse que não se justifica visto que a própria Lei Orgânica do Município copia a Constituição Federal.

Supressões de estratégias e metas, segundo os entrevistados, foram feitas pelo executivo municipal por meio de sua Procuradoria que dentro do acordo feito com a Comissão composta por diversos representantes de toda a sociedade douradense seria de que houvesse uma análise legislativa, mas que retornasse para a Comissão de elaboração do PME/Dourados-MS (2015-2025), antes do efetivo envio a Câmara Municipal. Ocorre que esse retorno para a Comissão não estava previsto na cartilha de orientação referente aos procedimentos de elaboração dos Planos Municipais expedida pela SASE.

Os textos políticos são o resultado de disputas e acordos, pois os grupos que atuam dentro dos diferentes lugares da produção de textos competem para controlar as representações da política (BOWE et al., 1992).

Com relação às demais modificações ocorreram principal mente nos verbos que eram enfáticos como garantir, erradicar em um determinado período, que foram substituídos por fomentar e por incentivar, que são verbos indeterminados. Isso se deu devido a um possível estreitamento de recursos previsto para os próximos anos segundo os entrevistados. Porém a alma dos Planos Educacionais era realmente essa: forçar os municípios a terem metas em relação a educação independente de um plano de governo, fazendo que quem quer que fosse o novo Prefeito, que a educação pudesse ter uma continuidade.

Com relação ao prazo foram unânimes os entrevistados em dizer que existia um prazo e ele deveria ser cumprido. Em menos de 10 dias o PME/Dourados-MS (2015-2025) deveria estar sancionado pelo poder executivo e publicado em Diário Oficial. Assim, após duas sessões da Câmara Municipal o PME/Dourados-MS (2015-2025) foi aprovado sem qualquer modificação. Segundo dados da pesquisa isso se deu devido a questão temporal. Ademais, havia a previsão de uma verba que era destinada aos municípios de todo o País denominada

verbas do Pré-Sal. E assim o PME de Dourados 2015-2025 foi aprovado.

Em suma, foi possível constatar que nesse processo houve o cumprimento de toda a legislação municipal e federal, mesmo frente aos prazos reais que foram suprimidos por questão de pouco tempo para a realização do processo. Entretanto, por questão política e por direcionamento proveniente, também, da questão de recursos financeiros para a implementação do PME de Dourados (2015-2025), no caso a verba do Pré-Sal, à época, ocorreu possível estreitamento na previsão para os próximos anos, bem como diversas metas foram retiradas pelo Executivo Municipal por meio da Procuradoria Geral do Município (PGM). Faz-se destaque à relevância social desta pesquisa, vez que em seu conjunto enfocou tema de interesse da sociedade, analisando o processo de tramitação e aprovação do PME de Dourados (2015-2025).

Finaliza-se registrando que se faz necessário, de modo teórico, político e de forma ininterrupta, repensar processos democráticos de participação e de tomadas de decisão em ações relativas à política e à gestão educacional dos Municípios brasileiros. Muito há o que pesquisar e estudar, como também publicizar os desafios inerentes à efetivação dos Planos para a Educação. Existem diversas possibilidades de enfoques e de caminhos em direção ao horizonte almejado.

## REFERÊNCIAS

- ABRANCHES, Ana de Fátima Pereira de Sousa. **O conselho municipal de educação do Recife e a política educacional**: estudo. Tese de doutorado, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.
- ANDRADE, Edson Francisco de. A. **Sistemas municipais de educação**: impactos na gestão educacional no âmbito do poder local. Tese de Doutorado, Universidade Federal de Pernambuco, Recife/PE, 2011.
- AZEVEDO, Janete Lins. **A educação como política pública**. Campinas: Autores Associados, 1997.
- BALL, Stephen John. **Politics and policy making in education**: explorations in policy sociology. Nova York: Routledge, 1990.
- BORDIGNON, Genuíno.; GRACINDO, Regina. Gestão da educação: o município e a escola. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto; AGUIAR, Marcia Angela da Silva. **Gestão da Educação**: impasses, perspectivas e compromissos. São Paulo: Cortez, 2004, p.147.
- BOURDIEU, Pierre, 1930-2002. **Sobre o Estado**: Cursos no Collège de France (1989-92) / Pierre Bourdieu; [edição estabelecida por Patrick Champagne... [et al.]]; tradução Rosa Freire d'Aguiar — 1a ed. — São Paulo : Companhia das Letras, 2014.
- BOWE, Richard.; BALL, Stephen John.; GOLD, Anne. **Reforming education & changing schools**: case studies in policy sociology. London: Routledge.
- BRASIL, Felipe Gonçalves. **Instituições participativas e políticas públicas**: uma nova literatura para a agenda de pesquisa. 2013. 141 p. Dissertação (Mestrado em ciências humanas) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2013.
- BRASIL. (2014). **Planejando a próxima década - PNE - MEC**. Fonte: planejando a próxima década - PNE - MEC: [pne.mec.br/imagens/PDF/pne\\_conhecendo\\_20\\_metas.pdf](http://pne.mec.br/imagens/PDF/pne_conhecendo_20_metas.pdf)
- BRASIL. **Lei nº13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. O plano Municipal de Educação: **Caderno de Orientações**. Brasília: MEC/SASE, 2014a. 22 p.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. **O Sistema Nacional de Educação**: diversos olhares 80 anos após o Manifesto. Brasília: MEC/SASE, 2014. 220 p.
- COMERLATTO, Luciani Paz (2013). **A gestão da educação no contexto**. Tese de Doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Recife/PE.
- CONCEICAO, Jefferson Willian Silva da. **Gestão democrática da Educação em Mesquita**

(RJ): Percursos da Aprovação do Plano Municipal de Educação (2015). UFRJ, Depositária: Biblioteca do CFCH114 f, 27/04/2018.

CORBITT, Bill. Implementing policy for homeless kids in schools: reassessing the micro and macro levels in the policy debate in Australia. **Journal of Education Policy**, London, v. 12, n. 3, p. 165-176, 1997.

DALE, Richards. Review essay: whither the state and education policy? Recent work in Australia and New Zealand. **British Journal of Sociology of Education**, London, v. 13, n. 2, p. 387-395, 1992.

FERREIRA, Rubens Alves. **Plano Municipal de Educação: Perspectivas do Conselho Municipal de Educação no Município de Santo André'** 22/08/2018 123 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: Prof. Lucio de Souza (Unicid, Tatuapé)

FONSECA, João José Saraiva. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas da pesquisa social**. 9 ed. São Paulo: Atlas 2010.

GUTIERRES, Dalva Valente. (2010). **A municipalização do ensino no município de Altamira/PA suas implicações para a democratização educacional**. Tese de Doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

HOFLING, Eloisa ee Mattos. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cad. CEDES** [online]. 2001, vol.21, n.55. ISSN 01013262. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-32622001000300003>

JUNIOR, José Guimar Cocco.; FANTUCCI, Simone. A Capacidade técnica do Poder Legislativo: O papel das consultorias institucionais legislativas. **RPP São Paulo** v.2 n.3 p.124-157 jul./dez. 2012.

LINGARD, Bill. The changing state of policy production in education: some Australian reflections on the state of policy sociology. **International Studies in Sociology of Education**, London, v. 3, n. 2, p. 25-47, 1993.

LYRIO, Luzinete Barbosa; GUIMARAES, Graciene Rocha de Jesus. **Planejamento Educacional: reflexões sobre a elaboração de Planos Municipais de Educação no Estado da Bahia**. 2012.

MAINARDES, Jefferson. Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 27, n. 94, p. 47- B, jan./abr. 2006.

MEC. (08 de 11 de 2017). **PNE em movimento**. Fonte: MEC: <http://pne.mec.gov.br/planos-de-educacao>

MOREIRA, Ana Luce Galvao. **O plano municipal de educação do município de rio branco/acre como planejamento de políticas públicas no decênio (2015-2025): um estudo de seu processo de elaboração e concepção'** 03/10/2018 143 f. mestrado em educação instituição de ensino: universidade federal do acre, rio branco biblioteca depositária: UFAC.

OLIVEIRA, Francisca de Fátima Araújo. **A reforma do ensino fundamental - o que mudou na escola?:** um estudo sobre a implantação de políticas educacionais em Mossoró, RN ( 1996 - 2008). Pontífica Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2000.

PICKERING, Maria Lucia. **As estratégias dos planos municipais de educação 2015-2024 para a alfabetização na AMFRI** / Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí-SC Itajaí/SC 2018' 09/07/2018 143 f. mestrado em educação instituição de ensino: universidade do vale do itajaí, itajaí biblioteca depositária: univali.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS. **Lei nº 3904 de 23 de junho de 2000.** Aprova o plano Municipal de Educação do Município de Dourados do Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS. **Plano Municipal de Educação 2015 a 2020.** Dourado/MS, 2015.

RIBEIRO, Lilian Jaqueline De Oliveira Souza. **Trabalho Docente na Educação Infantil e o PME da Rede Municipal de educação de Goiânia'** 22/08/2018 155 f. mestrado em educação instituição de ensino: universidade federal de Goiás, Jataí Biblioteca Depositária: Undefined

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da Educação no Brasil:** A Organização Escolar. 15ª Edição. São Paulo: Editora Autores Associados, 1998.

RIBEIRO, Wanderley. **Municipalização.** Os Conselhos Municipais de Educação. Rio de Janeiro: DP&A, 2004

RICHARDSON, Roberto Jarry; **Pesquisa social:** métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 2011.

SANTOS, Joedson Brito dos. (2015). **O financiamento da educação infantil no contexto do FINDEB:** limites e contradições na expansão do atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em João Pessoa/PB - 2007- 2013. Tese de doutorado, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e Democracia.** Campinas: Editora Autores Associados, 2003.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 1999

SILVA, De Plácido E. **Vocabulário jurídico.** 32ª. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2016

SILVA, Mariana Aparecida Da. **Plano municipal de educação:** desafios e perspectivas na garantia do direito à educação' 16/12/2014 undefined f. mestrado em educação instituição de ensino: universidade est.paulista júlio de mesquita filho/rio claro, rio claro biblioteca depositária: ib/unesp/rio claro

SILVA, Marta Maria Aguiar Sisnando. **Pobreza multidimensional:** a educação como fator de superação da pobreza no semiárido brasileiro. 2016. 242 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente). Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016.

SOUSA, Adaires Rodrigues De. **Planejamento de políticas públicas no campo da educação municipal:** planos municipais no tocantins – disputa de intencionalidades' 15/12/2015 mestrado em educação instituição de ensino: universidade federal do tocantins, palmas biblioteca depositária: undefined.

SZYMANSKI, H. **A Entrevista na Pesquisa em Educação:** a prática reflexiva. Brasília:Editora Plano, 2002.

ZAGO, Nadir. **A entrevista e seu processo de construção:** reflexões com base na experiência prática de pesquisa. In: ZAGO, N.; CARVALHO, M. P.; VILELA, R. A. T. (Orgs.). Itinerários de pesquisa: perspectivas qualitativas em sociologia da educação. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 287-309

ZANTEN, Agnes Van. Perspectivas qualitativas em educação: pertinência, validade e generalização. **PERSPECTIVA:** Revista do Centro de Ciências Sociais de Santa Catarina. Centro de Ciências da Educação. v. 22, nº 01 (jan./jun. 2004). Florianópolis: Editora da UFSC: NUP/CED, 2004. p. 25-44





**APÊNDICE 1 – CARTA AOS SUJEITOS DA PESQUISA**

Venho por meio deste, solicitar autorização para a realização de uma pesquisa intitulada “A TRAMITAÇÃO/APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOURADOS-MS (2015-2025): OS DESDOBRAMENTOS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO”, cujo objetivo principal é analisar o processo legislativo municipal de aprovação do Plano Municipal de Educação de Dourados-MS (PME - 2015- 2025).

Segue uma cópia em anexo, para que haja total transparência entre os reais motivos expostos, bem como a metodologia que será adotada para a realização desta pesquisa, enfim, solicito a sua autorização. Além disso, você poderá aceitar ou não; não correrá nenhum risco e nem será prejudicado no desenvolvimento da sua proposta de trabalho por participar da pesquisa; Em todos os textos que escreverei, ficará facultado a V.sa., autorização ou não do seu verdadeiro nome; por fim, V. sa. poderá ter livre acesso às informações concernentes à pesquisa. Estou disponível para tirar quaisquer dúvidas. Sem mais para o momento.

---

**Ciente**

---

**Mestranda: Paula Abrão da Cunha**

---

**Orientadora: Maria Alice de Miranda Aranda**

Dourados-MS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.



**APÊNDICE 2 - TERMO DE CONHECIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Eu \_\_\_\_\_

declaro ter recebido da Pesquisadora Paula Abrão da Cunha, todas as informações necessárias a respeito dos procedimentos metodológicos desenvolvidos na pesquisa “A TRAMITAÇÃO/APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOURADOS-MS (2015-2025): OS DESDOBRAMENTOS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO”, cujo objetivo é analisar; o processo legislativo municipal de aprovação do Plano Municipal de Educação de Dourados-MS (PME - 2015-2025)?. Declaro que fui informado sobre a possibilidade de negar-me a responder as informações solicitadas nesta entrevista e/ou questionários em que haja penalidade de qualquer natureza.

- ( ) Autorizar que minha identidade seja revelada.
- ( ) Não autorizar que minha identidade seja revelada.
- ( ) Concordo com a gravação da entrevista.
- ( ) Não concordo com a gravação da entrevista.

Por fim, autorizo que as informações por mim prestadas sejam utilizadas nesta investigação e outras eventualmente publicadas. Consinto em participar deste estudo e declaro ter recebido uma cópia deste termo de consentimento.

**Nome Completo do Pesquisado:**

**Função:**

Dourados, MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**



### APÊNDICE 3 – ROTEIRO DE ENTREVISTA

#### INFORMAÇÕES PESSOAIS:

**Nome:**

**Profissão:**

**Escolaridade:**

**Qual (is) o(s) curso(s):**

**Possui pós-graduação Qual? \_\_\_\_\_ Ano de conclusão: \_\_\_\_\_**

**Cargo:**

**Tempo de atuação neste cargo:**

#### QUESTÕES:

1 – O(A) Senhor(a) participou da Comissão anterior Plano Municipal de Educação (PME) de Dourados elaborado para o decênio 2015-2025?

2 – Qual foi sua participação no que diz respeito à tramitação para a aprovação do Plano Municipal de Educação (PME) de Dourados (2015-2025)?

3 – Foi convocada uma audiência pública de debates do PME de Dourados. O(A) Senhor(a) se lembra o motivo? Se sim O(A) Senhor(a) esteve presente?

4 – No projeto de Lei do Plano Municipal de educação (2015-2025) existiu uma sessão extraordinária convocada para o mesmo dia da ordinária. O(A) Senhor(a) estava presente na votação? Se sim, como votou e por quê?

5 – Existe um motivo pelo qual não foi emendado tal Projeto de Lei? Houve proposição de modificações? Quais?

6– Há algo a mais que Vossa Senhoria gostaria de registrar aqui sobre o PME que pode dar

relevância a esta Pesquisa de Mestrado não enfocado por mim?

**Obrigada!**

# ANEXOS



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**  
Rua Coronel Ponciano, 1700, Parque dos Jequitibás.  
CEP 79.804-220 - Dourados/MS  
[www.dourados.ms.gov.br](http://www.dourados.ms.gov.br)

**OF. CIRC. Nº 22/GAB/SEMED/2015.**

Dourados-MS, 07 de abril de 2015.

**DA: PREFEITURA DE DOURADOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PARA: INSTITUIÇÕES DE ENSINO E FILANTRÓPICAS DE DOURADOS**

Em decorrência da aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE), todos os Estados e Municípios deverão, no prazo de um (01) ano, criar ou adequar seus Planos Estadual e Municipal de Educação. A Secretaria Municipal de Educação de Dourados já vem trabalhando para a criação do Plano Municipal de Educação (PME).

Instituímos a Comissão de Elaboração do PME em Abril de 2014, com 28 (vinte e oito) instituições governamentais e não governamentais para o início dos trabalhos. No mês de novembro realizamos uma consulta pública onde envolvemos todas as instituições educacionais municipais e convidados das instituições educacionais estaduais, privadas e do ensino superior. Nessa consulta pública trabalhamos a escrita das pré-estratégias para o PME.

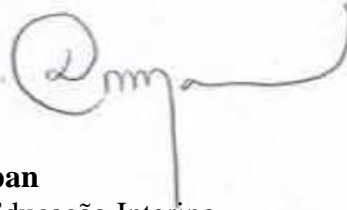
Neste momento, estamos com 6 (seis) subcomissões escrevendo a Análise Situacional, para a finalização da lei. Neste contexto, convidamos esta renomada Instituição para participar do Seminário Final “Construção Democrática do Plano Municipal de Educação (PME 2014/2024)”, que acontecerá nos dias 23 e 24 de Abril de 2015, no Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, contribuindo com a finalização das estratégias do PME.

Serão realizadas 6 (seis) oficinas durante o seminário, analisando, corrigindo e reescrevendo as pré-estratégias. Para a participação do Seminário Final, nas respectivas oficinas de debates, será necessário preencher o formulário eletrônico **até o dia 15/04/2015**, disponível no endereço: <http://goo.gl/forms/taURECED5a>.

Dúvidas, envie para o email [forumpme@dourados.ms.gov.br](mailto:forumpme@dourados.ms.gov.br) ou ligue para (67) 3411-7676 falar com Ivanete, Thanany Maisa ou Filipe.

Maiores informações anexas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pablo Crespan', with a large initial 'P' and a long horizontal stroke extending to the right.

**Prof. Pablo André Crespan**  
Secretário Municipal de Educação Interino

## **Anexo I**

**Oficina 1A:** Garantia do Direito à Educação Básica com Qualidade I

Metas 1, 2, 5 e 6

**Oficina 1B:** Garantia do Direito à Educação Básica com Qualidade II

Metas 3, 9, 10 e 11

**Oficina 2:** Qualidade da Educação e Superação das Desigualdades

Metas 4, 7 e 8

**Oficina 3:** Formação e Valorização dos Profissionais da Educação

Metas 15, 16, 17 e 18

**Oficina 4:** Educação Superior

Metas 12, 13 e 14

**Oficina 5:** Gestão Democrática e Financiamento

Metas 19 e 20

## Anexo II

### QUADRO QUANTITATIVO DE DELEGADOS ELEITOS POR REPRESENTATIVIDADE PARA O SEMINÁRIO FINAL DO PME –DOURADOS – 2014/2024

<b>SEGMENTO: EDUCAÇÃO BÁSICA</b>		
<b>CATEGORIA</b>	<b>QUANTIDADE (MÁXIMO POR POLO)</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>
Gestores Estaduais da Educação Básica	01	18
Gestores Municipais da Educação Básica	01	18
Gestores da Educação Básica Privada	01	18
Trabalhadores Da Educação Básica Pública Municipal: Magistério	05	90
Trabalhadores Da Educação Básica Pública Estadual: Magistério	01	18
Trabalhadores Da Educação Básica Privada: Magistério	01	18
Trabalhadores Da Educação Básica Pública Municipal: Administrativo	02	36
Trabalhadores Da Educação Básica Pública Estadual: Administrativo	01	18
Trabalhadores Da Educação Básica Privada: Administrativo	01	18
Pais	02	36
Estudantes	01	18

<b>SEGMENTO: EDUCAÇÃO SUPERIOR</b>		
<b>CATEGORIA</b>	<b>QUANTIDADE (POR UNIDADE)</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>
Gestores de Instituições Federais de Educação Superior	01	01
Gestores de Instituições Estaduais de Educação Superior	01	01
Gestores de Instituições Privadas de Educação Superior	01	01
Trabalhadores Da Educação Superior Federal: Docente	02	02
Trabalhadores Da Educação Superior Estadual: Docente	02	02
Trabalhadores Da Educação Superior Privada: Docente	02	02
Trabalhadores Da Educação Superior Federal:	01	01



Administrativo		
Trabalhadores Da Educação Superior Estadual: Administrativo	01	01
Trabalhadores Da Educação Superior Privada: Administrativo	01	01
Estudantes	02	02

<b>SEGMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL</b>		
<b>CATEGORIA</b>	<b>QUANTIDADE (POR UNIDADE)</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>
Gestores de Instituições Federais de Educação Profissional	01	01
Gestores de Instituições Estaduais de Educação Profissional	01	01
Gestores de Instituições Municipais de Educação Profissional	01	01
Gestores de Instituições Privadas de Educação Profissional	01	01
Trabalhadores de Instituições Federais De Educação Profissional: Docente	01	01
Trabalhadores de Instituições Estaduais De Educação Profissional: Docente	01	01
Trabalhadores de Instituições Municipais De Educação Profissional: Docente	01	01
Trabalhadores de Instituições Privadas De Educação Profissional: Docente	01	01
Trabalhadores de Instituições Federais De Educação Profissional Federal: Administrativo	01	01
Trabalhadores de Instituições Estaduais De Educação Profissional Estadual: Administrativo	01	01
Trabalhadores de Instituições Municipais De Educação Profissional Privada: Administrativo	01	01
Trabalhadores de Instituições De Educação Profissional Privada: Administrativo	01	01
Estudantes	02	02

<b>SETORES E/OU MOVIMENTOS SOCIAIS</b>		
<b>CATEGORIA</b>	<b>QUANTIDADE (POR CATEGORIA)</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>
Movimento LGBTT	02	02
Movimento Feminista	02	02
Movimento Negro	02	02
Representação Quilombola	02	02

Representantes de Instituições Articuladas à Pessoa com Deficiência: APAES, PESTALOZZI, AUTISMO, SURDEZ (LIBRAS)	04	04
Movimento Sindical	02	02
Instituições Religiosas	02	02
Sistema "S"	05	05
Vereadores	04	04
Ministério Público	01	01
Tribunais de Contas		

<b>SEGMENTO: CONSELHOS/CONSELHEIROS/PROGRAMAS</b>		
<b>CATEGORIA</b>	<b>QUANTIDADE (MÁXIMO POR POLO)</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>
Conselho Municipal de Educação	02	02
Conselhos: CAE – COMACS, Conselho Tutelar, Defesa da Criança e do Adolescente, Outras Conselhos/Comissões, CRAS	02	02

### Anexo III

<b>SEMINÁRIO FINAL DO PME –DOURADOS – 2014/2024</b>		
<b>DATA</b>	<b>CRONOGRAMA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
23 e 24 de Abril		
23 de Abril	18h às 19h30min	Credenciamento
	19h às 20h	Abertura
	20h às 21h	Palestra sobre o PNE -PEE -PME
	21h às 21h30min	Leitura do Regimento Interno
	21h30min	Encerramento
24 de Abril	7h às 9h	Plenária das Metas
	9h às 9h15min	Intervalo
	9h15min às 11h	Plenária das Metas
	11h às 13h	Intervalo para almoço
	13h às 15h	Plenária das Metas
	15h às 15h15min	Intervalo
	15h15min às 17h	Plenária Final